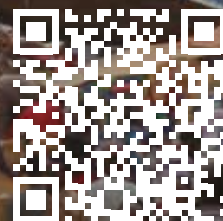


A PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA E A RESPONSABILIDADE SOCIAL CORPORATIVA DAS EMPRESAS



Apoio:

MISEREOR
• IHR HILFSWERK

Edição: Plataforma Mulheres em Acção

Contactos: 940 525 142 | 926 544 477

E-mail: pma.emangolagenero@gmail.com

www.pma-ao.org

FICHA TÉCNICA

Título: A Participação Comunitária
e a Responsabilidade Social
Corporativa das Empresas

Coordenador técnico:
António Rogério Carlos

Apoio metodológico:
Verónica Sapalo

Tratamento e análise de Dados:
Os Pesquisadores GM – Consultoria & Assessoria
Jurídica, RL

Design e diagramação:
Ideias Calculadas SU, Ida
NIF: 5000665037
E-mail: ideias.calculadas.su@gmail.com
Tel.: 928 975 048

Apoio:

MISEREOR
IHR HILFSWERK

Propriedade:



Plataforma Mulheres em Acção

Contactos: 940 525 142 | 926 544 477

E-mail: pma.emangolagenero@gmail.com

www.pma-ao.org

A PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA E A RESPONSABILIDADE SOCIAL CORPORATIVA DAS EMPRESAS

Abrangência Territorial:

Província de Benguela – Município da Catumbela

◆ [Localidades da Gama Sede, Cabala e Fábrica Velha]

Província de Luanda – Município de Icolo e Bengo

◆ [Localidades de: Cassenda, Terra Nova, Cana-Cassassa e Ngolome]

Província da Huíla – Município da Humpata

◆ [Localidades de: Heva Camba, Hongo, Vilele e Alto Nbimba]



Financiamento:

MISEREOR
IHR HILFSWERK

PLATAFORMA MULHERES EM AÇÃO (PMA)

Zona Verde, Benfica, via expressa 2º Placar Ramiros a direita Condomínio Lubamba,

Índice

PÁG. 04	ACRÓNIMOS
PÁG. 05	RESUMO EXECUTIVO
PÁG. 07	1. INTRODUÇÃO
PÁG. 09	2.HISTÓRIA E CONTEXTO UNIVERSAL DA RESPONSABILIDADE SOCIAL CORPORATIVA DAS EMPRESAS (RSCE)
PÁG. 10	2.1. Responsabilidade Social das Empresas na Prática
PÁG. 11	2.2. A Responsabilidade Social Empresarial: transparência e valores éticos
PÁG. 12	2.3. Os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos das Nações Unidas
PÁG. 13	2.4.Reconhecimento da responsabilidade das empresas em relação aos direitos humanos
PÁG. 15	3. ENQUADRAMENTO LEGAL SOBRE A RESPONSABILIDADE SOCIAL CORPORATIVA DAS EMPRESAS EM ANGOLA (RSCE)
PÁG. 15	3.1. A Constituição da República de Angola e a Responsabilidade Social
PÁG. 18	3.2.A Justiça social e o direito ao desenvolvimento
PÁG. 19	3.3.A Justiça social e a Responsabilidade Social das Empresas (RSE)
PÁG. 20	3.4.O Código Mineiro Angolano e a Responsabilidade Social Corporativa das Empresas
PÁG. 21	Sobre Direitos das comunidades (Art.º 16.º)
PÁG. 22	Sobre o Direitos de realojamento (Art.º17.º)
PÁG. 22	Sobre Força de trabalho local (Art.º 18.º)
PÁG. 23	3.5.A Lei de Terras, participação comunitária e a Responsabilidade Social das Empresas
PÁG. 24	3.6.A Lei do Ambiente, participação comunitária e a Responsabilidade Social das Empresas
PÁG. 25	4. RESULTADOS DO INQUÉRITO SOBRE A PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA E A RESPONSABILIDADE CORPORATIVA – ESTUDO DE CASO (CATUMBELA, ICOLO-BENGO E HUMPATA)
PÁG. 26	4.1.PERFIL DAS PROVÍNCIAS
PÁG. 26	4.1.1. A província de Benguela, capital Benguela, população: 2.611.074
PÁG. 26	4.1.2. Principais constatações
PÁG. 28	4.1.3. Resultados da pesquisa no município da Catumbela, comunidades de Gama Sede, Cabaia e Fábrica Velha
PÁG. 33	4.2. A província de Luanda, capital Luanda, população: 8.523.574
PÁG. 33	4.2.1. Principais constatações
PÁG. 34	4.2.2.Resultados da pesquisa no município do Icolo e Bengo, Comuna do Bom Jesus
PÁG. 40	4.3. Província da Huíla, capital Lubango, população 2.497.422
PÁG. 40	4.3.1. Principais constatações
PÁG. 41	4.3.2. Resultados da pesquisa no município da Humpata, Comuna da Humpata

PÁG. 45	5. RESPONSABILIDADE SOCIAL CORPORATIVA NA PERSPECTIVA DAS EMPRESAS
PÁG. 46	5.1. A contribuição das empresas para o desenvolvimento sustentável e promoção do bem-estar das comunidades
PÁG. 47	5.2. Investimento social pelas empresas onde desenvolvem as suas actividades
PÁG. 48	5.3. Motivação das empresas para o investimento de projectos comunitários
PÁG. 48	5.4. Avaliação do Impacto Ambiental
PÁG. 49	5.5. O imposto de rendimento para a indústria mineira e o investimento nos locais de exploração
PÁG. 50	6. PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES
PÁG. 52	6.1.O Acesso a Saúde
PÁG. 53	6.2.O Acesso a Educação
PÁG. 53	6.3.O Acesso ao Emprego
PÁG. 54	6.4. O Acesso a Água
PÁG. 55	6.5. O Acesso a Energia
PÁG. 55	6.7. Investimento Público no Sector Social (Saúde, Educação e Protecção Social) como garantia de acesso a direitos
PÁG. 59	CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES
PÁG. 59	Conclusões
PÁG. 60	Recomendações
PÁG. 61	BIBLIOGRAFIA
PÁG. 63	ANEXOS

ACRÓNIMOS

AGT	Administração Geral Tributária
CADHP	Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos
CMA	Código Mineiro Angolano
CRA	Constituição da República de Angola
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
ENDE	Empresa Nacional de Distribuição de Eletricidade
INE	Instituto Nacional de Estatística
IPM	Índice de Pobreza Multidimensional
IPM-M	Índice de Pobreza Multidimensional dos Municípios
OCB	Organizações Comunitárias de Base
ODS	Objectivos de Desenvolvimento Sustentável
OGE	Orçamento Geral do Estado
ONG	Organizações Não-governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
PDN	Plano de Desenvolvimento Nacional
PIDLCP	Plano Integrado de Desenvolvimento Local e Combate a Pobreza
PGR	Procuradoria-Geral da República
PMA	Plataforma Mulheres em Acção
POEDH	Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos
RSCE	Responsabilidade Social Corporativa das Empresas

RESUMO EXECUTIVO

O relatório surge na necessidade de se redimensionar a Responsabilidade Social Corporativa das Empresas no sentido de se criar laços fortes entre as comunidades e a actividade económica empresarial na persecução de benefícios recíprocos. A Responsabilidade Social Corporativa das Empresas que deve estar ligada a actividade económica e o retorno social para a comunidade, criando-se um equilíbrio social e económico que impulsiona cada vez melhor o processo, visto que previne contra o despoletar de qualquer tipo de conflito resultante desta relação. Em primeiro lugar, a actividade empresarial cria empregos que possam beneficiar os habitantes das áreas das suas operações; em segundo lugar, contribuindo para a renda familiar dos trabalhadores e concomitantemente aumentando o poder económico das famílias. Partindo do pressuposto de que a actividade económica das empresas na área não consegue beneficiar cada um dos membros da sociedade onde se desenvolve, o investimento em projectos de desenvolvimento comunitário é a melhor maneira de encaminhar os benefícios colectivos.

O nosso estudo foi realizado em três municípios de três províncias distintas: Província de Benguela (município da Catumbela, nas comunidades de Ganda Sede, Cabala e Fábrica Velha), província de Luanda (município do Icolo e Bengo, comuna do Bom Jesus, nas comunidades de Cassenda, Terra-Nova - Cana Cassassa e Ngolome) e província da Huíla (município da Humpata, comunidades de Heva Camba, Hon-go, Vilele e Alto Ndimba). O estudo analisou os investimentos sociais nas comunidades em cinco sectores ou dimensão: o acesso à saúde, educação, emprego, água e energia. As vias de acesso as comunidades e acesso aos transportes públicos é deficitário nas localidades analisadas. É gritante a falta de condições de mobilidade das populações e constrangimentos ao transporte de pessoas e mercadorias devido à degradação das vias de circulação (rede secundária e terciária), agravada pela falta de transportes colectivos de passageiros: baixa frequência do transporte ferroviário. A partir das contribuições recolhidas nas consultas técnicas, foram identificados indicadores chave de privação relacionados com cinco dimensões essenciais: saúde, educação, emprego, acesso a água e energia.

A abordagem do estudo centrou-se numa metodologia usando e combinando ferramentas qualitativas e quantitativas. Um primeiro momento, essencialmente a pesquisa documental, consistiu na análise na bibliografia especializada sobre RSCE. O segundo momento foi à entrevista estruturada aos líderes, membros das comunidades, constatações in loco, entrevistas as empresas, administrações municipais, mas não tivemos a possibilidade de entrevistar nenhum Governador Provincial. Apenas o Ministério de Recursos Minerais, Petróleo e Gaz aceitou o nosso convite de ser entrevistado, os demais ministérios não aceitaram conceder entrevistas aos consultores. O terceiro momento consistiu na análise dos dados oficiais da República de Angola sobre desenvolvimento e pobreza. Serviram de referência para o presente estudo o Plano de Desenvolvimento Nacional-2017-2022, o Índice de Pobreza Multidimensional de Angola-2020 e o Índice de Pobreza Multidimensional dos Municípios-2019. Estes documentos oficiais permitiram identificar as áreas de incidência da análise qualitativa e quantitativa da pobreza. Por último, análise da legislação nacional com enfoque na justiça social e a responsabilidade social. Notou-se que o investimento em projectos sociais depende do comprometimento e de acções voluntárias das empresas. As empresas pagam os impostos mas à uma falta gritante de serviços sociais básicos nas comunidades, apesar de haver um instrutivo legal sobre o investimento que deve ser feito pelo Executivo mas não é cumprido. É necessário acções de advocacia e lobby pelas ONGs e comunidades para que o Governo cumpra com as suas obrigações e crie um clima favorável a implementação de projecto sociais pelas empresas.

1. Introdução

O presente relatório sobre “*A Participação Comunitária na Responsabilidade Corporativa Social*” é promovido pela “*Plataforma Mulheres em Acção - PMA*” com o apoio financeiro da “*MISE-REOR*”, Organização de Cooperação da Conferência Episcopal da Alemanha. O relatório surge na necessidade de se redimensionar a Responsabilidade Social Corporativa das Empresas no sentido de se criar laços fortes entre as comunidades e a actividade económica empresarial na persecução de benefícios recíprocos. Partindo da experiência piloto implementado na Comuna de Bom Jesus, Município do Icolo e Bengo, onde de 2017-2018 implementou-se um projecto: Monitoria do Impacto do Orçamento Geral do Estado (OGE) no Sector Social com Enfoque nos Sectores de Agricultura, Educação e Saúde, abrangência territorial nas Províncias de Benguela (Municípios da Ganda e Bocoio), Província da Huíla (Município da Humpata), Província de Luanda (Município do Icolo e Bengo), com as seguintes constatações:

- a) **No sector da agricultura:** As políticas são centradas no Ministério de tutela que traça e executa as linhas mestras: Os técnicos do Instituto de Desenvolvimento Agrário (IDA) nos municípios têm auxiliado os camponeses aglomerados em associações e cooperativas, mas muitas comunidades de camponeses não recebem assistência devido o mau estado das vias nas zonas rurais e aliados às condições inadequadas de locomoção. Os camponeses tem enfrentado enorme dificuldades de escoamento dos seus produtos devido ao mau estado das vias tornando-as intransitáveis, resultando em perdas avultadas de produtos por deterioração e/ou venda dos mesmos a preços baixos a compradores que fazem esforços de atingir as suas comunidades sem que tivessem uma recompensa em função dos esforços e riscos investidos.
- b) **Sector da Educação:** constatação de construção de muitas escolas, que albergam as crianças que frequentam as escolas equipadas com matéria necessário que corresponde a existência de ensino, mais ainda perdura uma carência gritante de infra-estruturas que tem obrigado muitas crianças à receber aulas em sala de construção precária e/ou improvisadas; debate com problema de falta de professores, superlotação, ultrapassando a capacidade de acompanhamento de número de crianças por professor; notou-se a falta de condições de trabalho, e meios de movimentação visto que muitos professores percorrem longas distâncias diariamente entre as suas zonas de residências aos locais de trabalho, deixando em alguns casos que os alunos recebem aulas uma vez por semana. O financiamento na educação é exíguo e não atende às inúmeras necessidades identificadas.

- c) **Sector da saúde:** O Ministério da Saúde é órgão que tem maior protagonismo na feitura das políticas, existe intervenção de várias entidades públicas nos diferentes níveis no sector da saúde, as unidades sanitárias municipais que são os hospitais tem o seu funcionamento desconcentrado com orçamentos próprios alocados pelo tesouro da província mediante as contas estabelecidas; tem enfrentado o problema de falta de pessoal, quer administrativo, quer técnico que permitirá preencher as necessidades dos níveis da exigência de cada unidade sanitária. Muitas unidades sanitárias localizam-se muito distante das comunidades, obrigando que as populações percorressem longas distâncias em busca de tratamento - juntando-se a este problema e a falta de equipamento que permite intervenções médicas a altura das necessidades dos utentes que apresentam quadro médico complicado. Não obstante haver autonomia da gestão hospitalar constatou-se que o orçamento atribuído as unidades sanitárias não é suficiente para responder à avalanche da demanda das unidades, originando uma prestação de serviços abaixo dos níveis desejados.

2. HISTÓRIA E CONTEXTO UNIVERSAL DA RESPONSABILIDADE SOCIAL CORPORATIVA DAS EMPRESAS (RSCE)

O conceito de **RESPONSABILIDADE SOCIAL CORPORATIVA DAS EMPRESAS (RSCE)** tem atravessado, ao longo da sua história, uma metamorfose contínua, fruto dos seus contextos históricos, geográficos, geopolíticos. Se é certo que as primeiras preocupações com o bem-estar social das comunidades ocorrem na alvorada do século XX, com a emergência de uma opinião pública mais informada e de uma imprensa inflexível para com os grandes empresários mundiais, crê-se que as verdadeiras mudanças na área terão ocorrido apenas nas décadas de 60 e 70, aquando do florescimento das lutas pelos direitos civis, do feminismo, da cidadania, e em consequência do surgimento de associações de protecção dos consumidores, assomando, entre outros, o conceito de Responsabilidade Social das Empresas, como o conjunto de obrigações que as entidades industriais e empresariais deveriam colocar ao serviço da comunidade¹.

Porém, o Estado do bem-estar social com seus serviços de baixa qualidade, aliados à falta de recursos financeiros, teve dificuldades em atender as demandas sociais. Este facto gerou uma crise de confiança na capacidade do Estado, exigindo a busca de novas alternativas.

As empresas passaram a exercer um papel diferenciado do tradicional - provedoras de bens e serviços. Ou seja, a sociedade passou a reconhecer que as empresas como grandes portadoras e geradoras de riquezas materiais, também deveriam e poderiam assumir uma maior responsabilidade para com a sociedade, assumindo e participando de causas sociais. Assim, a falência do Estado como garante das necessidades básicas do cidadão, juntamente com a escassez do trabalho ou emprego, especialmente no final do século XX, abriram espaço e necessidade para o fenómeno da responsabilidade social corporativa. A empresa então, deixou de ser apenas a produtora de bens e serviços, para participar e influenciar directamente outras dimensões sociais².

Um dos mais influentes autores da perspetiva socioeconómica, Keith Davis, afirma que os que não forem capazes de usar os seus recursos em benefício da sociedade têm tendência a perder o poder. Davis ficou célebre pela criação de cinco princípios sobre as práticas de RSE, aqui resumidos de forma breve:

- Primeiro lugar, a responsabilidade social deriva do poder social que a empresa tem sobre a sociedade, o que significa que a comunidade pode e deve responsabilizar as empresas pelas condições sociais que estas gerem;
- Segundo lugar, as empresas devem ser sistemas abertos, capazes de estabelecer um conjunto de trocas de inputs e de outputs com o meio circundante;
- Terceiro lugar, os custos e os benefícios sociais devem ser tomados em conta na contabilidade empresarial;
- Quarto lugar, os custos sociais relativos às actividades, produtos ou serviços de uma empresa devem ser transferidos para os consumidores;

¹ In FONSECA, Daniela Esperança Monteiro da: A importância do conceito de responsabilidade social das empresas, pág. 6 e 7.

² RESPONSABILIDADE SOCIAL CORPORATIVA: LIMITES E POSSIBILIDADES, Jocimari Tres Schroeder e Ivanir SchroederR. AE-eletrônica, v. 3, n. 1, Art. 1, jan./jun. 2004. pág. 4 e 5 disponível em: <http://www.rae.com.br/eletronica/index.cfm?FuseAction=Artigo&ID=1573&Secao=COMPTO&Volume=3&Numero=1&Ano=2004>

“não deixar ninguém para trás”

pelas constatações acima identificadas urge a necessidade de analisar o investimento privado, a responsabilidade social das empresas e o impacto nas comunidades, bem como investimento efectuado pelo Governo no sector social com impacto na qualidade de vida das comunidades.

A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável estabelece 17 Objectivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) com a ambição de “*não deixar ninguém para trás*”. O primeiro Objectivo, o ODS 1, visa a acabar com a pobreza em todas as suas formas e em todos os lugares e inclui a identificação de medidas de pobreza multidimensional com base nas definições nacionais. A partir das contribuições recolhidas nas consultas técnicas, foram identificados indicadores chave de privação relacionados com cinco dimensões essenciais: saúde, educação, emprego, acesso a água e energia. Reconhecemos que o Governo Angolano tem promovido esforços notáveis para combater a pobreza e o desenvolvimento local. É nossa intenção com o presente resultado do estudo analisar a necessidade de se redimensionar a Responsabilidade Social Corporativa das Empresas no sentido de se criar laços fortes entre as comunidades e a actividade económica empresarial na persecução de benefícios recíprocos.

A PMA está a implementar um projecto denominado “*A Participação Comunitária na Responsabilidade Social Corporativa das Empresas*” está sendo implementado nas províncias de Benguela (município da Catumbela); Luanda (município do Icolo e Bengo na comuna do Bom Jesus) e Huíla (município da Humpata).

e) Em quinto e último lugar, as empresas têm obrigação moral de se envolverem em questões sociais que possam ir além das suas áreas de negócio (apud G. S. Milan, Mattia, A., Larentis, F., De Toni, D., e Silva, M. R. 2010: 6)³.

2.1. Responsabilidade Social das Empresas na Prática

Na prática a RSE não pode ser apenas interpretada como uma adesão voluntária a um código ético, mas antes como uma *“resposta racional a novas preocupações dos consumidores, podendo vir [as empresas] a ter problemas e prejuízos superiores ao investimento que tenham que realizar para obter essa conformidade”*.

Tendo em conta que grande parte das empresas constrói um projecto social, que procura combinar a rentabilização económica com os propósitos de melhoria das condições de vida das comunidades, perguntar-se-á em que se materializa a RSE na prática.

Considera que o exercício da RSE se divide em duas dimensões essenciais: uma interna, outra externa⁴.

- A primeira relaciona-se com as preocupações inerentes à segurança e higiene no trabalho, à aplicação de um conjunto de medidas que visam a criação de boas condições de trabalho no seio das organizações;
- A segunda reflete-se numa aproximação à comunidade e às suas preocupações ambientais, sociais, e de interajuda com os diferentes stakeholders.
- A terceira a comunidade.

O mesmo será dizer que, se para o público interno a RSE significa vantagens salariais, probabilidade de formação, acesso a benefícios sociais, de saúde, lúdicos, para o público externo, esta pode implicar uma aproximação aos centros de decisão política, das praças financeiras dos mercados de grande consumo, das universidades e dos politécnicos.

Já no que respeita à comunidade, como terceiro vector da RSE, esta traduz-se num acesso facilitado a matérias-primas, bem como a um melhor aproveitamento energético e ambiental, tendo em conta as vantagens nas vias de comunicação e de transportes.

A RSE não se limita, assim, ao que é imposto pela lei, mas consubstancia-se no voluntariado, em acções de Patrocínio⁵ e de Mecenato⁶, em favor de determinadas causas, ou grupos sociais mais carenciados, contribuindo para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa, pela educação, pela cultura e pela melhoria generalizada das condições de vida⁷.



As acções de responsabilidade social corporativa podem levar a sociedade a legitimar as empresas como ordenadoras e provedoras centrais do bem-comum. As empresas têm assim seu poder ampliado, tornando-se necessário delimitá-lo, pois as empresas são apenas mais uma faceta social, com objectivos próprios e específicos.

Como ordenadoras da vida social, as empresas podem eclipsar o desenvolvimento pleno das potencialidades humanas, substituindo-o pelos objectivos empresariais. Torna-se, portanto, oportuno refletir sobre a estrutura dos sistemas sociais, buscando aquela que mais possa contribuir para a melhoria da qualidade de vida do homem multidimensional.

³ Ob.Cit. In FONSECA, Daniela Esperança Monteiro da, A importância do conceito de responsabilidade social das empresas. pág. 8 e 9.

⁴ Ibidem, pág 11

⁵ Ob. Cit. In FONSECA, Daniela Esperança Monteiro da. A importância do conceito de responsabilidade social das empresas. pág. 13.

⁶ Ibidem, pág 14

⁷ Ibidem, pág 14

2.2. A Responsabilidade Social Empresarial: transparência e valores éticos

A Responsabilidade Social Empresarial deve focar em dois conceitos: o da transparência – pois tanto o discurso da organização quanto a prática devem caminhar lado-a-lado – e o dos valores éticos, que nortearão a empresa na construção de uma sociedade mais igualitária. Através de um comportamento transparente e ético a empresa pode:

- ✓ Contribui para o desenvolvimento sustentável, a saúde e o bem-estar da sociedade;
- ✓ Considera as expectativas dos stakeholders⁸. Está em conformidade com a legislação e em harmonia com as normas internacionais de comportamento;
- ✓ Está integrada em toda a organização e implementada em suas relações.

A RSE está relacionada com seis princípios básicos que devem ser respeitados:

- Direitos Humanos;
- Práticas Trabalhistas;
- Meio Ambiente;
- Práticas de Funcionamento Justas;
- Problemas do Consumidor;
- Participação e Desenvolvimento da Comunidade.

A RSE se difere da acção filantrópica, visto que a primeira diz respeito a doações à ONGs e outras instituições. A Responsabilidade Social Empresarial requer planeamento e análise das necessidades sociais, além do estudo de acções que não prejudiquem a saúde do negócio. Para que o conceito seja aplicado de forma eficaz, é preciso que a empresa trace estratégias para sua implementação.

Existem um conjunto de vantagens que cumprem com a RSE e passamos a elencar de forma discriminada:

- ◆ Assegura uma imagem positiva da organização perante a sociedade;
- ◆ Fideliza o cliente;
- ◆ Provoca impactos positivos na comunidade;
- ◆ Retém os colaboradores mais qualificados na empresa, pois eles vão preferir trabalhar em uma empresa que prioriza os direitos dos cidadãos e a qualidade de vida;
- ◆ Gera motivação dos profissionais da organização;
- ◆ Aumenta a produtividade;
- ◆ Cria diferencial competitivo;
- ◆ Atrai parceiros, fornecedores e investidores que queiram colaborar com a causa social;
- ◆ Eleva as oportunidades para as pessoas impactadas com as acções da empresa;
- ◆ Auxilia a organização a administrar riscos e lidar com gestão de crise;
- ◆ Minimiza a escassez dos próprios recursos da instituição e da natureza.

Aplicar o conceito de Responsabilidade Social Empresarial não é uma tarefa fácil. O primeiro passo diz respeito à mudança cultural nos processos da organização, aliando as acções sociais com o objectivo natural de uma empresa – que é o de gerar lucro. Para tanto, ela precisa, minimizar os riscos, trabalhando de forma sustentável.

Segundo passo a sustentabilidade não está só na empresa ou na sociedade, com os padrões ou com empregados, com as pessoas ou com o meio ambiente. Precisa estar nas relações e em toda cadeia do negócio.

Portanto, a melhor forma de avaliar a RSE de fornecedores é através do relacionamento e de toda forma de realizar o negócio, sendo corresponsável pelos insumos e serviços adquiridos, tornando a sua própria prática transparente para a sociedade.

⁸ Os stakeholders são pessoas ou entidades afetadas pelas atividades de uma determinada empresa.

2.3. Os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos das Nações Unidas

O processo de globalização e o desenvolvimento nas últimas décadas permitiram a actores não estatais, tais como as corporações transnacionais e outras empresas, desempenhar um papel cada vez mais importante internacional, como também a nível nacional e local. O crescente alcance e o impacto das empresas deram origem a um debate sobre as funções e responsabilidades de tais actores em matéria de Direitos Humanos.

Nesse contexto, a ONU, desde 1999, vem tomando iniciativas para promover o debate global sobre a questão, estabelecendo diretrizes para a responsabilização não somente dos Estados, mas também das empresas e outros actores não estatais, nos casos de violações aos Direitos Humanos. As “*Normas sobre Responsabilidades das Empresas Transnacionais e Outros Empreendimentos Comerciais em Relação aos Direitos Humanos*”⁹ e os “*Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos das Nações Unidas*”¹⁰. São os grandes resultados das acções das Nações Unidas nessa área e norteiam todos os procedimentos do Conselho de Direitos Humanos.

As obrigações internacionais em matéria de direitos humanos dos Estados exigem que eles respeitem, protejam e implementem os direitos humanos em seu território e/ou jurisdição. Isso inclui o dever de proteger contra violações dos direitos humanos por terceiros, incluindo empresas. O dever do Estado de proteger os direitos humanos é uma norma de conduta. Portanto, os Estados não são por si só responsáveis por violações a direitos humanos por actores privados. Contudo, os Estados podem não cumprir suas obrigações internacionais em matéria de direitos humanos quando essa violação puder ser atribuída a eles ou quando eles deixarem de tomar medidas adequadas para impedir, investigar, punir e reparar a violação por actores privados. Apesar de os Estados terem, em geral, poder discricionário de determinar quais são essas medidas, eles devem considerar toda a gama de ações preventivas e de reparação permitidas, incluindo medidas políticas, legislativas, regulamentares e judiciais. Os Estados também têm o dever de proteger e promover o Estado de Direito, inclusive adoptando medidas para garantir a igualdade perante a lei e sua justa aplicação, e estabelecendo medidas adequadas de prestação de contas, segurança jurídica e transparência processual e legal¹¹.

⁹ UNITED NATIONS. Commission on Human Rights. Norms on the responsibilities of transnational corporations and other business enterprises with regard to human rights. U.N. Doc. E/CN.4/Sub.2/2003/12/Rev.2 (2003). Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G03/160/08/PDF/G0316008.pdf?OpenElement>. Acesso aos 28 Ago. 2016.

¹⁰ UNITED NATIONS. Office of the High Commissioner. Guiding Principles on Business and Human Rights. Disponível em: http://www.ohchr.org/Documents/Publications/GuidingPrinciplesBusinessHR_EN.pdf. Acesso aos 28 Ago. 2016.

¹¹ Cartilha Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos – Implementando os parâmetros “Proteger, Respeitar e Reparar” das Nações Unidas, Secretaria Nacional de Protecção Global e Ministério da Mulher, Da Família e dos Direitos Humanos, Brasil.

2.4. Reconhecimento da responsabilidade das empresas em relação aos direitos humanos

As normas de protecção de Direitos Humanos tradicionalmente davam enfoque à responsabilidade dos governos, destinando-se a regular as relações entre o Estado e os indivíduos e grupos. Entretanto, com o crescente papel de actores corporativos, nacionalmente e internacionalmente, a questão do impacto das empresas sobre o gozo dos Direitos Humanos foi colocada na agenda das Nações Unidas¹². Nos últimos anos, os mecanismos de Direitos Humanos das Nações Unidas têm destacado as responsabilidades das empresas sobre o impacto de suas actividades nos Direitos Humanos. Como resultado desse processo, há agora uma maior clareza sobre as respectivas funções e responsabilidades dos governos e empresas no que se refere à protecção e o respeito dos Direitos Humanos.

As recentes acções da ONU vêm, paulatinamente, legitimando a horizontalidade dos Direitos Humanos, estendendo a sujeitos não estatais e, em particular, às corporações, os deveres deles decorrentes¹³. Desde a década de 90, a Organização tem tomado diversas iniciativas no sentido de estimular as discussões sobre violações de Direitos Humanos por entes não-estatais.

As acções remontam a 1999, quando o então Secretário-Geral Kofi Annan promoveu o Pacto Global, primeiro fórum de diálogo entre empresários, governos, organizações não-governamentais e agências internacionais destinado a conformar a actividade empresarial a princípios relativos à protecção de direitos humanos, trabalho, meio ambiente e combate à corrupção¹⁴.

Posteriormente, no ano de 2003, foi criada a Subcomissão da ONU para a Promoção e Protecção de Direitos Humanos, das “*Normas sobre Responsabilidades das Empresas Transnacionais e Outros Empreendimentos Comerciais em Relação*

aos Direitos Humanos”, nas quais se reconheceu expressamente a eficácia horizontal dos direitos humanos ao declarar que as corporações, “*nos limites de suas esferas de actividade e influência*”, também teriam o dever de “*promover, atender, respeitar e fazer respeitar*” os direitos humanos instituídos pelo Direito internacional e pelas legislações nacionais, incluindo os direitos e interesses de povos indígenas e outros grupos vulneráveis e estabelecer que a actividade das corporações deveria se sujeitar à vigilância das Nações Unidas e de outros órgãos nacionais e internacionais “*existentes ou ainda a serem criados*” para esse fim, bem como que o cumprimento das obrigações e a reparação por eventuais violações¹⁵.

A temática voltou a ser discutida em 2006, quando o Representante Especial sobre Empresas e Direitos Humanos [sigla original, RESG], nomeado em 2005, acabou por reconhecer ser necessário estabelecer um conjunto de parâmetros internacionais gerais exequíveis, capazes de definir as responsabilidades em direitos humanos das empresas, levando, em 2008, ao Relatório “*Proteger, Respeitar e Remediar: Um Marco sobre Empresas e Direitos Humanos*”¹⁶.

¹² Fonte: A ONU e a responsabilidade internacional de empresas por transgressão aos direitos humanos - Rafaela Ribeiro Zauli Lessa1 Daniela Muradas Reis2 - RIDH | Bauru, v. 5, n. 2, p. 261-274, jul./dez., 2017. (9).

¹³ KNOX, J.H. Horizontal human rights law. American Journal of International Law. 2008. v. 102, p. 1.

¹⁴ UNITED NATIONS. UNITED NATIONS GLOBAL COMPACT. The ten principles. 2011. Disponível em: <<http://www.unglobalcompact.org/AboutTheGC/TheTenPrinciples/index.html>> Acesso aos 12 fev. 2014.

¹⁵ ZANITELLI, Leandro Martins. Corporações e direitos humanos: o debate entre voluntaristas e obrigacionistas e o efeito solapador das sanções. Sur - Revista Internacional de Direitos Humanos. v. 8, n. 15, dez. 2011. Semestral.

¹⁶ Ob. Cit. A ONU e a responsabilidade internacional de empresas por transgressão aos direitos humanos - Rafaela Ribeiro Zauli Lessa & Daniela Muradas Reis - RIDH | Bauru, v. 5, n. 2, p. 261-274, jul./dez., 2017. (9) - ZANITELLI, Leandro Martins. Corporações e direitos humanos: o debate entre voluntaristas e obrigacionistas e o efeito solapador das sanções. Sur - Revista Internacional de Direitos Humanos. v. 8, n. 15, dez. 2011. Semestral.



Referido documento formulou um marco conceitual composto por três partes: (i) Estados possuem o dever de proteger contra violações de direitos humanos cometidos por terceiros, incluindo empresas, por meio de políticas, normas, bem como processos judiciais adequados; (ii) empresas possuem a responsabilidade de respeitar normas de direitos humanos, controlando os riscos de causar danos aos direitos humanos, buscando, em última instância, evitar tais danos; e (iii) vítimas de direitos humanos devem ter maior acesso a remédios efectivos, incluindo mecanismos não-judiciais de denúncia¹⁷.

Em Junho de 2011, o Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU) aprovou por consenso os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos elaborados pelo Representante Especial do Secretário-Geral das Nações Unidas, Professor John Ruggie¹⁸.

Os 31 Princípios são o resultado de seis anos de trabalho e foram elaborados para implementar os parâmetros “*Proteger, Respeitar e Reparar*” apresentados por John Ruggie em 2008. Os três pilares dos Princípios Orientadores são:

PROTEGER: a obrigação dos Estados de proteger os direitos humanos;

RESPEITAR: a responsabilidade das empresas de respeitar os direitos humanos;

REPARAR: a necessidade de que existam recursos adequados e eficazes, em caso de descumprimento destes direitos pelas empresas.

Os Princípios, elaborados a partir de normas de direitos humanos preexistentes, representam um momento histórico na consolidação de parâmetros normativos aplicáveis à conduta das empresas em relação aos direitos humanos. Os Princípios, que geraram intensos debates e críticas, são só o “*fim do início*”. É necessário agora que as empresas e os Estados realmente se comprometam na sua implementação e aprofundem o debate sobre as obrigações das empresas nesta matéria, com a participação de organizações de direitos humanos que actuam a favor das vítimas de violações envolvendo empresas.

O Grupo de Trabalho das Nações Unidas sobre Direitos Humanos e Empresas, composto por cinco (5) especialistas. O Grupo promove a disseminação dos Princípios e procura identificar os principais desafios e as boas práticas para sua implementação. O Grupo de Trabalho também poderá realizar visitas aos países e colaborar na sua implementação no âmbito nacional. Atenção especial será dedicada pelo Grupo ao aprimoramento dos recursos judiciais e não judiciais em caso de violações de direitos humanos envolvendo empresas.



¹⁷ Ob. Cit. A ONU e a responsabilidade internacional de empresas por transgressão aos direitos humanos - Rafaela Ribeiro Zauli Lessa & Daniela Muradas Reis - RIDH | Bauru, v. 5, n. 2, p. 261-274, jul./dez., 2017. (9) - UNITED NATIONS. Protect, Respect and Remedy: a Framework for Business and Human Rights: Report of the Special Representative of the Secretary-General on the issue of human rights and transnational corporations and other business enterprises, John Ruggie. Doc. ONU A/HRC/8/5, 7 Apr. 2008. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G08/128/61/PDF/G0812861.pdf?OpenElement> Acesso em: 28 ago. 2016

¹⁸ A Conectas Direitos Humanos, ONG brasileira traduziu e produziu um guia orientador sobre Os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos elaborados pelo Representante Especial do Secretário-Geral das Nações Unidas, Professor John Ruggie disponíveis em: <https://www.conectas.org/publicacao/empresas-e-direitos-humanos-parametros-da-onu/>

3. ENQUADRAMENTO LEGAL SOBRE A RESPONSABILIDADE SOCIAL CORPORATIVA DAS EMPRESAS EM ANGOLA (RSCE).

O estudo legal sobre a responsabilidade social corporativa das empresas irá recair sobre a Constituição da República de Angola e sobre três Diplomas legais que regulam a actividade de exploração de recursos naturais no País, nomeadamente o Código Mineiro, Lei de Terras e a Lei do Ambiente. Procuraremos analisar a justiça social e a responsabilidade social e aferir no que respeita a responsabilidade social corporativa das empresas no desenvolvimento das comunidades onde as empresas exploram recurso minerais.

3.1. A Constituição da República de Angola e a Responsabilidade Social

Angola possui no seu subsolo, abundantes e variados recursos minerais. A exploração e aproveitamento racionais desses recursos constituem um importante meio de crescimento e desenvolvimento económico sustentados, contribuindo para o bem-estar e a felicidade das gerações actuais e futuras. Com a provada da Constituição da República de Angola em 2010, surgiu a necessidade de adequar a legislação do País para estar em conformidade com a Constituição. Nos termos da Constituição da República de Angola (CRA) o Estado exerce a sua soberania sobre a totalidade do território angolano, compreendendo a extensão do espaço terrestre, as águas interiores e o mar territorial, bem como o espaço aéreo, o solo, fundos marinhos e os leitos correspondentes. O Estado respeita e protege a propriedade privada das pessoas singulares e colectivas e a livre iniciativa económica e empresarial, os recursos naturais, sólidos, líquidos ou gasosos existentes no solo, subsolo, no mar territorial, na zona económica exclusiva e na plataforma continental sob jurisdição de Angola são propriedade do Estado, que determina as condições para a sua concessão, estudo e exploração, nos termos da Constituição, da Lei e do Direito Internacional (n.º2 art.º 3.º, 14.º e 16.º todos da CRA).



Por razões ligadas à nossa história económica e social e à realidade do nosso sistema jurídico, a actividade geológica e mineira não petrolífera tem sido regulada por um conjunto de legislação avulsa, dispersa por várias leis, decretos e outros actos normativos, maioritariamente aprovados num contexto económico e social diferente do actual.

A regulação das actividades económicas assentam na garantia geral dos direitos e liberdades económicas em geral, na valorização do trabalho, na dignidade humana e na justiça social.

A **justiça social** é um princípio constitucional e que cabe ao Estado a adopção de critérios de redistribuição da riqueza que privilegiem os cidadãos e em particular os extratos sociais mais vulneráveis e carenciados da sociedade, e a remoção dos obstáculos de natureza económica, social e cultural que impeçam a real igualdade de oportunidades entre os cidadãos na melhoria quantitativa e qualitativa do seu nível de vida (art.º 90.º da CRA).

O conceito de justiça social está relacionado às desigualdades sociais e às acções voltadas para a resolução desse problema. Com isso, a justiça social consiste no compromisso do Estado e instituições não-governamentais em buscar mecanismos para compensar as desigualdades sociais geradas pelo mercado e pelas diferenças sociais.

Um dos pensadores que melhor definiu e delineou os principais elementos para alcançar esse princípio foi John Rawls. Nos seus estudos teóricos sobre a temática, esse autor estabeleceu três pontos para alcançar um princípio de equidade:

1. Garantia das liberdades fundamentais para todos;
2. Igualdade de oportunidades;
3. Manutenção de desigualdades apenas para favorecer os mais desfavorecidos.

Dessa forma, a ideia de justiça social tem como um dos seus principais objectivos é promover o crescimento de um País para além das questões económicas. Por essa lógica, entende-se que a



justiça social é um mecanismo que busca fornecer o que cada cidadão tem por direito: assegurar as liberdades políticas e os direitos básicos, oferecer transparência na esfera pública e privada e oportunidades sociais.

O Estado Constitucional pressupõe a existência de uma Constituição como cerne do sistema normativo e que vincula a todos os poderes públicos e particulares. Entende-se tal vinculação como a Supremacia tanto formal quanto material da Constituição. A supremacia e a força normativa da Constituição estão directamente vinculadas ao sistema angolano. Nos casos em que os actos normativos ou as políticas públicas não estejam em consonância com o texto constitucional, os demais poderes têm o poder-dever de insurgir-se contra tais actos, com fundamento no desrespeito ao texto constitucional. As normas programáticas vinculam os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário à sua implementação, na medida em que o legislador fica, de forma permanente, imperioso à sua realização. A actuação da Administração Pública fica condicionada à sua efectivação e o Poder Judiciário deve interpretar e aplicar a lei em consonância com essas normas¹⁹.

¹⁹ Sobre esta matéria consultar artigo público Taís Caroline Pinto, Vladimir Brega Filho: O PRINCÍPIO DA PROIBIÇÃO DO RETROCESSO COMO GARANTIA DA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS SOCIAIS, pág. 10-13.

Nos termos do artigo 26.º da Constituição os direitos fundamentais estabelecidos na Constituição não excluem quaisquer outros constantes das leis e regras aplicáveis de direito internacional e devem ser interpretados e integrados de harmonia com os tratados internacionais ratificados pela República de Angola (n.º 1, art.º 26.º da CRA). Angola é Estado parte das Nações Unidas e da União Africana e ratificou vários tratados, pactos e convenções que consagram os direitos humanos. Os direitos fundamentais sociais, que se encontram classificados como sendo da segunda dimensão dos direitos fundamentais, na maioria das vezes, exigem uma actividade prestativa do Estado, na medida em que se vinculam a questões básicas de desenvolvimento pessoal e social, como a educação, a saúde, a moradia, o trabalho e a segurança. Por isso, como orienta a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), de acordo com os recursos disponíveis cada Estado deve garantir a todas as pessoas os direitos económicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento, e a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, o direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda de meio de subsistência em circunstâncias fora do seu controlo (art.º 23.º e 25.º da DUDH). Por sua vez o Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais estabelece sobre justiça social o comprometimento e a garantia da não retroactividade.

A evolução dos direitos e garantias fundamentais vinculou os dois princípios estruturais que os obrigam: a irrevogabilidade, compreendida como a necessidade de formulação de novos direitos, com vistas a majorar a exigência de condições sociais necessárias e aptas a propiciar a realização das virtudes humanas; e a complementaridade solidária, sob a égide da qual os direitos já consolidados não poderão ser suprimidos. Aqui vale ressaltar que diversos documentos normativos prevêm expressamente a impossibilidade do retrocesso na garantia e salvaguarda dos direitos fundamentais, também chamada de cláusula da

proibição de retrocesso, podendo-se destacar o Pacto Internacional sobre Direitos Civil e Políticos (art.º 5.º, n.º 1º e 2º), o Pacto Internacional sobre Direitos Económicos, Sociais e Culturais (art.º 2.º, 5.º n.º 1º e 2º), e a Constituição Angolana (art.º 57.º). A Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos expressa a necessidade de garantia nos termos dos artigos 1.º e 2.º²⁰ e o direito ao desenvolvimento económico e social (art.º 22.º), reafirmando assim o compromisso de dedicar uma particular atenção ao direito ao desenvolvimento: que os direitos civis e políticos são indissociáveis dos direitos económicos, sociais e culturais, tanto na sua concepção como na sua universalidade, e que a satisfação dos direitos económicos, sociais e culturais garante o gozo dos direitos civis e políticos²¹.

A realização material do princípio da justiça social está relacionada com a melhoria da qualidade de vida, é uma das formas do Estado financiar as suas despesas através do imposto. A arrecadação de imposto, bem como a competência para a sua arrecadação são determinados por lei²².

²⁰ A Carta de Banjul impõe a universalização dos mesmos direitos tendo em conta a igual dignidade social. Não raro, porém, é o alargamento do princípio da universalidade concebido como (i) proibitivo de discriminações; (ii) impositivo de tratamento igual; (iii) proibitivo da igualdade de tratamento em situações desiguais. Por outras palavras: deve tratar-se igualmente o que é essencialmente igual e diferenciadamente o que é essencialmente desigual. Igualdade de oportunidades. O princípio da igualdade é, não apenas um princípio de Estado de Direito, mas também um princípio de Estado social. Independentemente do problema da distinção entre “igualdade fáctica” e “igualdade jurídica” e dos problemas económicos e políticos ligados à primeira (ex.: políticas e teorias da distribuição e redistribuição de rendimentos), o princípio da igualdade pode e deve considerar-se um princípio de justiça social. Assume relevo enquanto princípio de igualdade de oportunidades e de condições reais de uma vida designadamente humana. Garantir a “liberdade real” ou “liberdade igual” é o propósito de numerosas normas e princípios consagrados na Carta de Banjul. AAA, Comentários Lusófonos a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, comentários artigo 2º CADHP, Joaquim Gomes Canotilho, Edição Observatório Lusófono dos Direitos Humanos da Universidade do Minho (OLDHUM), Direitos Humanos – Centro de Investigação Interdisciplinar (DH-CII). Pág. 45-49.

²¹ Preambulo da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, paragrafo 8

²² Art.º 103.º n.º 3 CRA

O princípio da justiça social consagrado na Constituição está relacionado ao Direito ao Desenvolvimento e à Responsabilidade Social das Empresas (RSE).

3.2. A Justiça social e o direito ao desenvolvimento

O direito ao desenvolvimento é um direito humanos inalienável, em virtude do qual toda pessoa e todos os povos estão habilitados a participar do desenvolvimento económico, social, cultural e político, para ele contribuir e dele disfrutar, no qual todos os direitos humanos e liberdades fundamentais possam ser plenamente realizadas. Os Estados têm o direito e o dever de formular políticas nacionais adequadas para o desenvolvimento, que visem ao constante aprimoramento do bem-estar da população e de todos os indivíduos, com base em sua participação activa, livre e significativa, e no desenvolvimento e na distribuição equitativa dos benefícios daí resultantes²³. Os Estados tem a responsabilidade primária pela criação das condições nacionais e internacionais favoráveis à realização do direito ao desenvolvimento²⁴. Serão também tomadas medidas, em nível nacional, todas as medidas necessárias para a realização do direito ao desenvolvimento, e devem assegurar, inter alia, igualdade de oportunidades para todos no acesso aos recursos básicos, educação, serviços de saúde, alimentação, habitação, emprego e distribuição equitativa da renda. As medidas efectivas devem ser tomadas para assegurar que as mulheres tenham um papel activo no processo de desenvolvimento²⁵.

O acima exposto é estabelecido na Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento impondo, assim, a primeira obrigação de garantir o direito ao desenvolvimento aos Estados e que devem tomar medidas para assegurar o pleno exercício e fortalecimento progressivo do direito ao desenvolvimento, incluindo a formulação, adopção e implementação de políticas e medidas legislativas. E Angola como Estado parte das Nações Unidas tem a obrigação de implementar a Declaração sobre o Desenvolvimento.



²³ Artigos 1º e 2.º Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento.

²⁴ Idem Art.º 3º n.º 1

²⁵ <https://novojornal.co.ao/sociedade/interior/angola-entre-os-20-paises-focos-da-fome-ate-maio-alertam-nacoes-unidas-106689.html>

3.3. A Justiça social e a Responsabilidade Social das Empresas (RSE).

Na moderna sistemática *jus* económica, as actividades empresariais devem ser analisadas à luz do direito empresarial e como tal, jungidas as regras que transcendem ao princípio da responsabilidade social para sim, numa constitucionalista moderníssima, impor à empresa e às actividades empresariais o rigor da “Função Social”, que é diferente de “Responsabilidade Social”. A nova Lei do Investimento Privado, o legislador pátrio ao regulamentar as actividades do investidor estrangeiro, condicionou tais actividades ao cumprimento de determinantes requisitos de “Função Social”, muito diferente de “Responsabilidade Social”. São, portanto, dois institutos diferentes e que não podem ser confundidos. Ao Estado cabe, portanto, a missão de intervir no mercado e impor regras que garantam a realização do bem comum e do desenvolvimento social.

O Código Comercial Angolano fica claro, não seguiu a orientação constitucional angolana (não escrita) e não pode servir de fundamento para que as empresas desobrigam-se de observar as normas que as obrigam a observar determinadas condutas, como *in casu*, a obrigatoriedade de absorver mão-de-obra angolana, prover essa mão-de-obra de formação técnica e, consequentemente ir substituindo paulatinamente os cargos de gestão ocupados por estrangeiros, por esses angolanos. Esses requisitos constituem-se em cláusulas que, se descumpridas, indeferem o pedido de instalação da empresa no território angolano. Responsabilidade social, por outro lado tem mais a ver com a ética social da empresa e os valores por si defendidos de modo que, ao desenvolver suas actividades empresariais, passe a velar pelos desvalidos que residem no retorno de seus empreendimentos, ou invista parte do seu capital às questões de desenvolvimento social. Acto de benevolência e discricionário da empresa, portanto²⁶:

²⁶ PEREIRA, Isabel Maria Garcia Alves, A Responsabilidade Social das Empresas e o seu Impacto, Tese de Mestrado Instituto Universitário de Lisboa, ISCTE-IUL, 2016, pág. 32.

²⁷ Professor universitário Francisco Vilamizar Reyes, de nacionalidade argentina, que discursou sobre a “Governança Corporativa e Responsabilidade Social Empresarial”, na primeira Conferência Internacional Sobre Direito e Ética e Responsabilidade Social: Os Desafios de Angola, Centro de Excelência da Faculdade de Direito da Universidade Agostinho Neto, 2008, disponível em: <https://www.angonoticias.com/Artigos/item/16856/matriz-do-codigo-comercial-desobriga-responsabilidade-social-das-empresas>

²⁸ Artº 89º da CRA.

A sobrevivência das empresas num determinado mercado está directamente ligada às boas práticas sociais na produção de bens ou na prestação de serviços desta às comunidades em que actuam. Caso as empresas não prestarem atenção às questões de RSE, os clientes rejeitam-na ou deixam de comprar os seus produtos e isso põe em perigo a sustentabilidade e a sobrevivência delas. A Responsabilidade Social é a responsabilidade com os trabalhadores, comunidades, credores voluntários fortes ou débeis, entre outros²⁷.

Podemos então concluir que a justiça social é um imperativo constitucional e é papel do Estado regular a economia e coordenar o desenvolvimento económico harmonioso, nos termos da Constituição e da lei²⁸; no entanto a responsabilidade social das empresas, por ausência de legislação própria, é voluntária e depende das boas práticas sociais na produção de bens ou na prestação de serviços desta às comunidades em que actuam. Mas precisamos frisar que actuação das empresas no âmbito das RSE são resultados da pressão social realizadas pelas comunidades e pelas organizações não-governamentais culminando com acções a favor da comunidade e da sociedade no seu todo.

Podendo afirmar que a comunidade consente em que a empresa use os recursos colectivos por forma a responder às necessidades da mesma. A responsabilidade de que se fala não deve ser entendida em sentido técnico-jurídico (responsabilidade civil) mas sim num sentido mais amplo na medida em que não depende de outros requisitos senão da existência de uma empresa prosseguindo uma actividade económica.

A RSE não compreende apenas a observância das disposições legais e contratuais aplicáveis às empresas, implica também transcender voluntariamente o que está expressamente previsto e estabelecido na Lei. Se por um lado pode-se afirmar que a RSE é voluntária e logo, insuscetível de tratamento jurídico, por outro não podemos deixar de verificar que a RSE não é assim tão voluntária como parece, assim como o Direito não é tão rígido que não pudesse admiti-la. No fundo, a RSE surge como reação das empresas às sucessivas campanhas da sociedade civil ao desenvolvimento do “consumo ético”, à generalização do Investimento Socialmente Responsável da Corporate Governance e aos riscos da reputação e da publicidade negativa. Nessa medida, ela é exigível e não rigorosamente voluntária²⁹.

3.4. O Código Mineiro Angolano e a Responsabilidade Social Corporativa das Empresas

Com a aprovação da **Lei 31/11** - Lei que aprova o Código Mineiro, cria-se os mecanismos de acesso e exercício dos direitos mineiros e o estabelecimento de regimes adequados à protecção dos direitos de exploração de minerais e da sua disposição, ao mesmo tempo que se deve proteger eficazmente o interesse público inerente à natureza dos recursos naturais por parte do Estado, à necessidade de aumentar empregos e de arrecadar receitas fiscais e, dessa forma, contribuir para o combate à pobreza e para a melhoria das condições de vida das populações³⁰. O Código Mineiro regula toda a actividade geológico-mineira, designadamente, investigação geológica, descoberta, caracterização, avaliação, exploração, comercialização, uso e aproveitamento dos recursos minerais existentes no solo, no subsolo, nas águas interiores, no mar territorial, na plataforma continental, na zona económica exclusiva e nas demais áreas do domínio territorial e marítimo sob jurisdição da República de Angola, bem como o acesso e exercício dos direitos e deveres com eles relacionados.

O Código Mineiro surgiu da necessidade de se criar um documento que englobasse num único diploma legal o conjunto de regras e princípios jurídicos sobre a actividade mineira, de modo a facilitar o seu manuseamento conhecimento e cumprimento das suas normas.

O documento visou igualmente clarificar os mecanismos de acesso e exercício dos direitos dos mineiros: estabelecer regimes apropriados para a protecção dos direitos de exploração mineira; proteger o interesse público na titularidade dos recursos naturais por parte do Estado; combater o desemprego e aumentar as receitas fiscais. É mais ou menos isto que dispõe o seu objecto e âmbito de aplicação as actividades de exploração (artigo 1.º e 2.º).

Com aprovação do Código Mineiro é revogada toda a legislação que contrarie, designadamente:

- a) **Lei n.º 1/92**, de 17 de Janeiro, das Actividades Geológicas e Mineiras;
- b) **Lei n.º 16/94**, de 7 de Outubro, Lei dos Diamantes;
- c) **Lei n.º 17/94**, de 7 de Outubro, Lei sobre o Regime Especial das Zonas de Reserva Diamantífera;
- d) **Decreto n.º 12-B/96**, de 24 de Maio, sobre o Regime Aduaneiro Aplicável ao Sector Mineiro;
- e) **Decreto n.º 4-B/96**, de 31 de Maio, sobre o Regulamento Fiscal para a Indústria Mineira;
- f) **Decreto n.º 7-A/00**, de 11 de Fevereiro, sobre a Delimitação das Áreas de Concessão de Direitos Mineiros;

- g) **Decreto n.º 7-B/00**, de 11 de Fevereiro, sobre o Exercício da Actividade de Comercialização de Diamantes;
- h) **Decreto n.º 36/03**, de 27 de Junho, sobre a Política de Atribuição de Direitos Mineiros para o Sub-sector Diamantífero;
- i) **Decreto executivo n.º 156/06**, de 22 de Dezembro, sobre a Comercialização de Diamantes;
- j) **Decreto n.º 33/08**, de 7 de Maio, que regula a Atribuição de Direitos Mineiros sobre alguns Minerais Estratégicos;
- k) **Decreto-Lei n.º 2/08**, de 4 de Agosto, que regula os Novos Procedimentos para Isenção na Actividade Mineira.

O novo Código Mineiro Angolano estabelece a sua aplicação, preservação ambiental, regulamentação, planeamento da actividade mineira, intervenção do Estado e o direito das Comunidades (artigos 2.º, 3.º, 7.º, 10.º e 16.º todos do Código Mineiro). A iniciativa económica privada é livre, sendo exercida com respeito pela Constituição e pela lei. A todos é reconhecido o direito a iniciativa empresarial e cooperativa a exercer nos termos da lei (art.º 38.º da CRA). Serão adoptadas as medidas necessárias à protecção do ambiente e das espécies da flora e da fauna em todo o território nacional, à manutenção do equilíbrio ecológico, a correcta localização das actividades económicas e à exploração e utilização racional de todos os recursos nacionais, no quadro de um desenvolvimento sustentável e do respeito pelos direitos das gerações futuras e da preservação das diferentes espécies (art.º 39.º e 52.º nº 1 da CRA).

A exploração de recursos minerais tem um impacto nas localidades onde são explorados, especialmente ligado a três requisitos fundamentais que as empresas devem observar, nomeadamente: a) O direito das comunidades; b) O direito de alojamento condigno; e, c)

Força de trabalho. Os três requisitos estão contidos no Código Mineiro Angolano (CMA) e que tem um impacto quer na qualidade de vida das comunidades, bem como no seu envolvimento, através de consulta para implementação de projectos de exploração mineira que passamos a citar:

Sobre Direitos das comunidades (Art.º 16.º)

1. A política mineira deve sempre ter em conta os costumes das comunidades das áreas em que é desenvolvida a actividade de mineração e contribuir para o seu desenvolvimento económico e social sustentável.

²³ Pereira, Isabel Maria Garcia Alves, A Responsabilidade Social das Empresas e o seu Impacto, Tese de Mestrado Instituto Universitário de Lisboa, ISCTE-IUL, 2016, pág. 32-33.

²⁵ Preambulo da Lei n.º 31/11, que aprova o Código Mineiro – Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no Código Mineiro



2. O órgão de tutela, em coordenação com os órgãos locais do Estado e os titulares dos direitos mineiros, deve criar mecanismos de consulta que permitam às comunidades locais afectadas pelos projectos mineiros participar activamente nas decisões relativas à protecção dos seus direitos, dentro dos limites constitucionais.
3. O mecanismo de consulta referido no número anterior deve integrar pessoas de reconhecida idoneidade e reputação junto das comunidades, escolhidas de acordo com os usos e costumes locais, desde que não contrariem a Constituição.
4. A consulta é obrigatória em todos os casos em que da implementação dos projectos mineiros possa resultar a destruição ou danificação de bens materiais, culturais ou históricos pertencentes à comunidade local como um todo.”

Sobre o Direitos de realojamento (Art.º17.º)

1. As populações locais que sofram prejuízos habitacionais que impliquem a sua deslocação ou a perturbação das suas condições normais de alojamento por causa das actividades mineira têm direito a ser realojadas pelo titular da concessão respectiva.
2. O processo de realojamento deve respeitar os hábitos, costumes, tradições e outros aspectos culturais inerentes às referidas comunidades, desde que não contrariem a Constituição”.

Sobre Força de trabalho local (Art.º 18.º)

Os titulares de direitos mineiros devem assegurar o emprego e a formação de técnicos e trabalhadores angolanos, preferencialmente dos que residirem nas áreas da concessão mineira, de acordo com o que estiver estabelecido legalmente”.

Pelo acima exposto podemos depreender que o Código Mineiro Angolanos (CMA) impõe as empresas de exploração mineira a respeitar e preservar os direitos e a dignidade das comunidades, com destaque as que vivem nas áreas de exploração mineira. Leva-nos a concluir que o CMA apesar de não estar explícito a RSE exige que as empresas da indústria extrativa actuam de acordo com a ética, a protecção do meio ambiente, a transparência e o respeito pelos direitos humanos destas populações. São os mesmos princípios da RSE.

A Responsabilidade Social Empresarial (RSE) é baseada na busca das empresas em realizar suas actividades com uma conduta ética, levando em conta aspectos culturais da natureza, da saúde, da economia e da educação. Assim, a empresa é capaz de implementar acções sociais que resultem na construção de uma sociedade melhor, levando em consideração toda a comunidade e sem comprometer a lucratividade³¹ do negócio³².



³¹<https://www.angop.ao/noticias/economia/lucros-nas-empresas-estao-intrinsecos-a-responsabilidade-social/>

³² Empresas multinacionais e instituições do país anfitrião: Um estudo de caso das actividades de RSE em Angola: “Os resultados anteriores sugerem que as empresas percebem alguns aspectos da RSE como mais importantes do que outros na adjudicação de contratos e licenças as companhias petrolíferas multinacionais. Que implicações tem isto no comportamento de RSE das empresas em Angola? Discutivelmente, isto depende das motivações que as empresas têm para adoptar políticas de RSE, ou dos estímulos básicos das suas práticas de RSE. Uma possibilidade é a RSE ser motivada por directrizes internas da empresa, por exemplo em termos de conformidade com um código de conduta. A RSE pode ser também estimulada pela pressão dos accionistas ou parceiros. Uma importante possibilidade a considerar é que o comportamento de RSE da companhia pode ser motivado pela oportunidade que a RSE apresenta em termos de obtenção de contratos e licenças do governo, i.e. que as empresas usem a RSE estrategicamente. Elucidar sobre as motivações do comportamento das empresas não é necessariamente fácil. Inquirir as companhias sobre as suas motivações não produz necessariamente respostas credíveis. O estudo realizado pelo CEIC-CMI COOPERATION PROGRAMME, Maio 2011.pág.6.

3.5.A Lei de Terras, participação comunitária e a Responsabilidade Social das Empresas

A Lei de Terras, tem como âmbito de aplicação os terrenos rurais e urbanos sobre os quais o Estado venha a constituir alguns dos direitos fundiários nela previstos em benefício de pessoas singulares ou colectivas de direitos público ou privado, com o objectivo de prosseguir fins, nomeadamente, de exploração agrícola, pecuária, silvícola, minerais, industrial, comercial, habitacional, de edificação urbana ou rural, de ordenamento do território, protecção do ambiente e de combate à erosão dos solos (artigo 3.º n.º 1), por outro lado, ficam excluídas do âmbito de aplicação da mesma os terrenos que possam ser objecto de direitos privado ou insusceptíveis de apropriação individual (artigo 3.º n.º 2).

Estabelece nos termos do artigo 4.º, a transmissão, constituição e exercício de direitos fundiários sobre terrenos concedíveis do Estado está sujeita a vários princípios fundamentais. A terra constitui propriedade originária do Estado, integrada no seu domínio privado ou no seu domínio público, podendo ser transmitidas ou oneradas a terceiros a propriedade dos terrenos integrados no domínio privado daquele (artigo 6.º n.º 1). Por outro lado, o Estado deve respeitar e proteger e proteger os direitos fundiários na titularidade das comunidades rurais, incluindo aquelas que se fundam nos seus usos e costumes (artigo 9.º n.º 1). Estes princípios têm como fundamento o

artigo 15.º da Constituição, apresentando deste modo dignidade constitucional.

É com base neste princípio que a Lei exige a prévia audição das famílias que integram as comunidades rurais e das instituições do poder tradicional na delimitação dos terrenos rurais comunitários (artigo 23.º n.º 2 e 51.º n.º 2). Os terrenos rurais comunitários não podem ser livremente concedido a terceiros na medida em que são classificados como terrenos não concedíveis nos termos do artigo 19.º n.º 1, 2 e 7. O Estado deve igualmente reconhecer as famílias que integram as comunidades rurais, a ocupação, posse e os direitos de uso e fruição dos terrenos rurais comunitários por elas ocupados e aproveitados de forma útil e efectiva segundo o costume (artigo 37.º n.º 1), é o chamado domínio útil consuetudinário e está entre os vários direitos fundiário que o Estado pode transmitir [artigo 34.º n.º 1 al. b)].





3.6.A Lei do Ambiente, participação comunitária e a Responsabilidade Social das Empresas

A Lei do Ambiente, Lei nº5/98, de 19 de Junho, define os conceitos e os princípios básicos da protecção, preservação e conservação do ambiente, promoção da qualidade de vida e do uso racional dos recursos naturais. A referida Lei contém princípios gerais e princípios específicos. Com base nos princípios gerais todos os cidadãos tem direito a viver num ambiente sadio e aos benefícios da utilização racional dos recursos naturais, o respeito aos princípios do bem-estar de toda a população e da participação no controlo da execução da política ambiental quer através de órgãos colectivos onde estejam representados, quer através de consulta pública de projectos específicos que interfiram com os seus interesses ou equilíbrio ambiental [artigo 3.º al. b)]. E confere responsabilidades a todos os agentes que como resultado das suas acções provocam prejuízos ao ambiente [artigo 3.º al. g)]. Cabe ao Estado através do Governo e dentro da Política Ambiental, a responsabilização a todos os agentes não estatais que façam uso de recursos naturais, influenciam o equilíbrio ambiental e as condições sócio-económicas das comunidades [artigo 6.º al. b), c)].

Todos os projectos de acções cuja actividade impliquem com os interesses das comunidades, interfiram com o equilíbrio ecológico e utilizem recursos naturais com prejuízo a terceiros, devem ser sujeitos a processo de Avaliação de Impacto Ambiental e Social, nos quais é obrigatória a prática de Consulta Pública (artigo 10.º).

A poluição do ambiente é um dos mais graves problemas resultantes da acção do homem no seu afã de promover o desenvolvimento económico, pelo que devem ser aplicadas medidas rigorosas para minimizar os seus efeitos (Artigo 19.º nº1). Por último a participação das comunidades, com vista a garantir a necessária participação das comunidades locais e a utilizar adequadamente os seus conhecimentos e capacidades humanas, o Governo deve promover a criação de um corpo de agente de fiscalização comunitária (Artigo 32º).

4. RESULTADOS DO INQUÉRITO SOBRE A PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA E A RESPONSABILIDADE CORPORATIVA - ESTUDO DE CASO (CATUMBELA, ICOLO E BENGO E HUMPATA)

Para elaboração do presente estudo a PMA enviou cartas a várias empresas, departamentos ministeriais, governadores provinciais e administradores municipais e comunais. As empresas entrevistadas exploram recursos minerais como granito, gesso, gás, material de construção, solos e águas.

Os temas relevantes foram confirmados através do estudo bibliográfico realizado a documentos de referência em matéria de responsabilidade social e a documentos que descrevem o contexto social, ambiental e económico Angolano. A política mineira deve sempre ter em conta os costumes das comunidades das áreas em que é desenvolvida a actividade de mineração e contribuir para o seu desenvolvimento económico e social sustentável. O órgão de tutela, em coordenação com os órgãos locais do Estado e os titulares dos direitos mineiros, deve criar mecanismos de consulta que permitam às comunidades locais afectadas pelos projectos mineiros participar activamente nas decisões relativas à protecção dos seus direitos, dentro dos limites constitucionais. E os mecanismos de consulta devem integrar pessoas reconhecida idoneidade e reputação junto das comunidades, escolhidas de acordo com o uso e costumes locais, desde que não contrarie a Constituição³³.

Tabela 1: Mapa das localidades onde foi realizado o estudo

Província	Município	Comuna	Localidades
BENGUELA	Catumbela	Gama	1. Gama-Sede 2. Cabaia 3. Fábrica Velha
LUANDA	Icolo e Bengo	Bom Jesus	1. Cassenda 2. Terra Nova – Cana Cassassa 3. Ngolome
HUÍLA	Humpata	Humpata	1. Heva Camba 2. Hongo 3. Vilele 4. Alto Ndimba

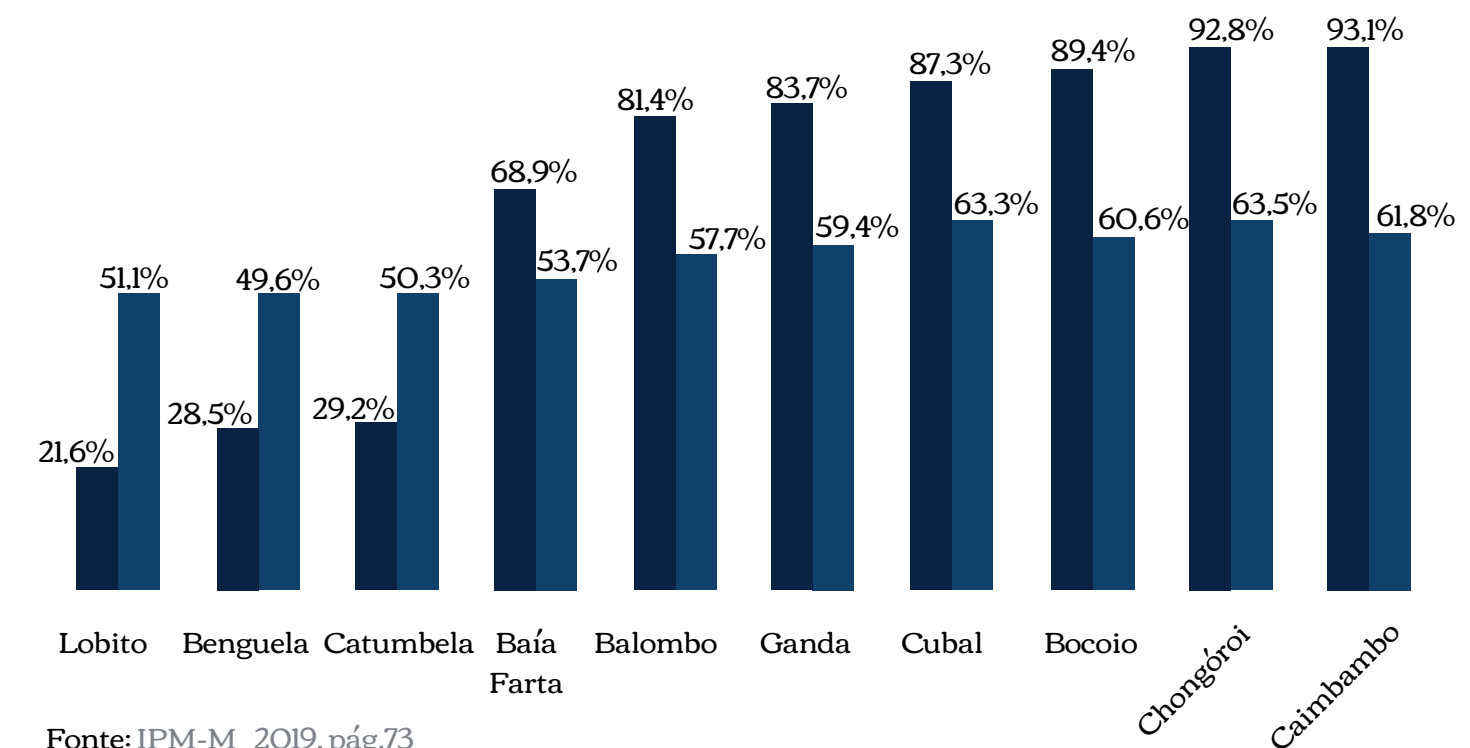
Como afirmamos acima os municípios e localidades onde foi realizado o estudo a PMA tem implementado o projecto “A Participação Comunitária na Responsabilidade Social Corporativa das Empresas”. Existem investimentos privados nestas localidades referente a exploração de recursos minerais e com o presente estudo pretendemos avaliar a participação comunitária, que está relacionada com o envolvimento das comunidades na consulta dos investimentos, a contratação do pessoal residente nas comunidades e a implementação de projectos sociais em benefício das comunidades e o investimento feito pelas empresas a favor das comunidades no âmbito da responsabilidade social corporativa das empresas. São três municípios de províncias diferentes mas com investimentos e exploração de recursos muito similares. As comunidades na sua maioria praticam agricultura de subsistência e a criação de animais de pequeno porte.

³³ Art.º 16.º Código Mineiro.



O gráfico abaixo sobre a pobreza nos municípios da província de Benguela mostra que o município com o IPM-M mais elevado é o Chongorói com 0,590. O município do Lobito tem o IPM-M mais baixo (0,110). Os municípios do Caimbambo e Chongorói apresentam uma Incidência de 93%, o que significa que 9 em cada 10 pessoas nestes dois municípios são multidimensionalmente pobres. O município do Lobito apresenta uma Incidência de 22%, o que significa que quase 2 em cada 10 pessoas neste município são multidimensionalmente pobres.

Gráfico nº 1 - Incidência e Incidência da pobreza por município



Fonte: IPM-M_2019, pág.73

4.1. PERFIL DAS PROVÍNCIAS

4.1.1. A província de Benguela, capital Benguela, população:

2.611.074³⁴

Província que se afirma como a segunda aglomeração urbana do País, com uma plataforma de internacionalização intercontinental (porto e aeroporto) e africana (caminho de ferro), um pólo de concentração da indústria pesada (construção naval, metalurgia, cimentos, refinaria) para os mercados do sul do País e países vizinhos e de actividades de transportes e logísticas, um sector agropecuário recuperado e dinâmico, capaz de induzir o crescimento da agroindústria, um sector pesqueiro em desenvolvimento e uma forte aposta no sector turístico³⁵.

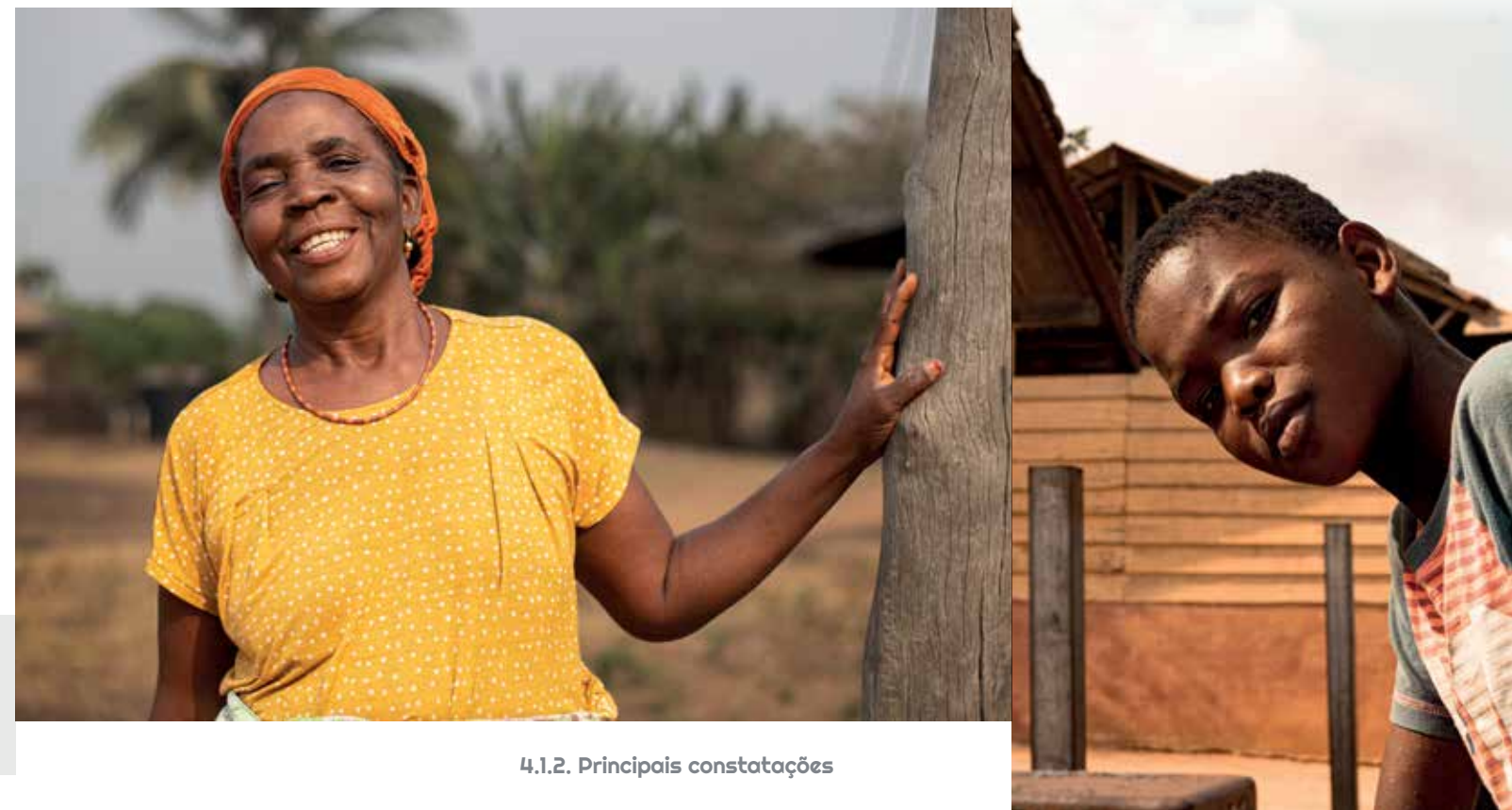
4.1.2. Principais constatações

O Crescimento urbano é desordenado, com forte concentração em Benguela e Lobito, originando áreas urbanas de baixa qualidade, com falta de infra-estruturas básicas (água, energia e saneamento) e serviços sociais, falta de arruamentos, transportes públicos, ocupação de zonas de risco e forte carência habitacional: falta de planeamento integrado das novas áreas residenciais. Áreas rurais ainda com grandes carências a nível do acesso à água potável, energia, serviços de educação e saúde. É gritante a falta de condições de mobilidade da população e constrangimentos ao transporte de mercadorias devido à degradação das vias de circulação (rede secundária e terciária), agravada pela falta de transportes colectivos de passageiros: baixa frequência do transporte ferroviário. No sector da saúde, falta de medicamentos, consumíveis e equipamentos nos Centros e Postos de Saúde e também a falta de profissionais qualificados. A escassez de recursos humanos qualificados para fazer face às necessidades dos sectores com maior potencial de crescimento, agravado pela insuficiência da rede escolar (estruturas e professores) e de formação profissional. A nível dos sectores agropecuário e pesqueiro, utilização de baixas tecnologias, falta de acesso ao crédito e dificuldades no escoamento e comercialização das produções, quer pelas dificuldades de transporte dos produtos, quer pela falta de estruturas de armazenamento, conservação e transformação. A nível do desenvolvimento industrial, falta de infraestruturas (energia, água) e articulação com as actividades de transporte e logística³⁶.

³⁴ Plano Nacional de Desenvolvimento 2018-2022, pág.75.

³⁵ Ibidem, pág.75.

³⁶ Ibidem, pág.75.

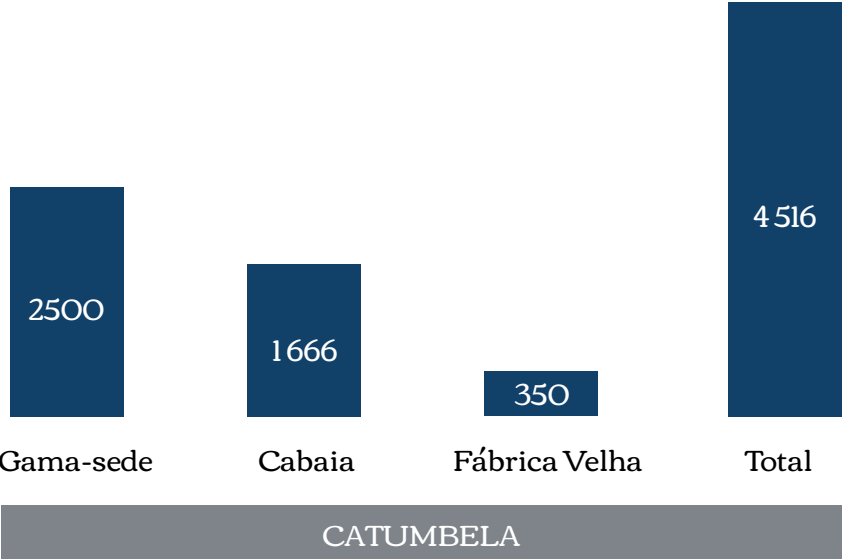


4.1.2. Principais constatações

4.1.3. Resultados da pesquisa no município da Catumbela, comunidades de Gama Sede, Cabaia e Fábrica Velha

O estudo foi realizado no município da Catumbela, comuna da Catumbela nas localidades de Gama-sede, Cabaia e Fábrica Velha são comunidades camponesas dedicadas ao cultivo da banana, laranja, batata doce, mandioca e hortícolas.

Gráfico nº 2 - Número de Famílias nas Localidades



O estudo foi realizada no município da Catumbela, comuna da Catumbela nas localidades de Gama-sede com 2.500 famílias, Cabaia 1.666 famílias e Fábrica Velha 350 famílias, num total de 4.516 famílias tendo em conta que o agregado familiar angolano é composto em média de 6 pessoas, casal e 4 filhos podemos estimar cerca de 27.096 pessoas. Estas localidades são potencialmente agrícolas e as más populações têm necessidades prementes de acesso a emprego, saúde e água. A pobreza de multidimensional na província de Benguela é de 55,2% de acordo com Índice de Pobreza Multidimensional em Angola³⁷.

³⁷ Índice Pobreza Multidimensional em Angola, 2020, pág. 35.

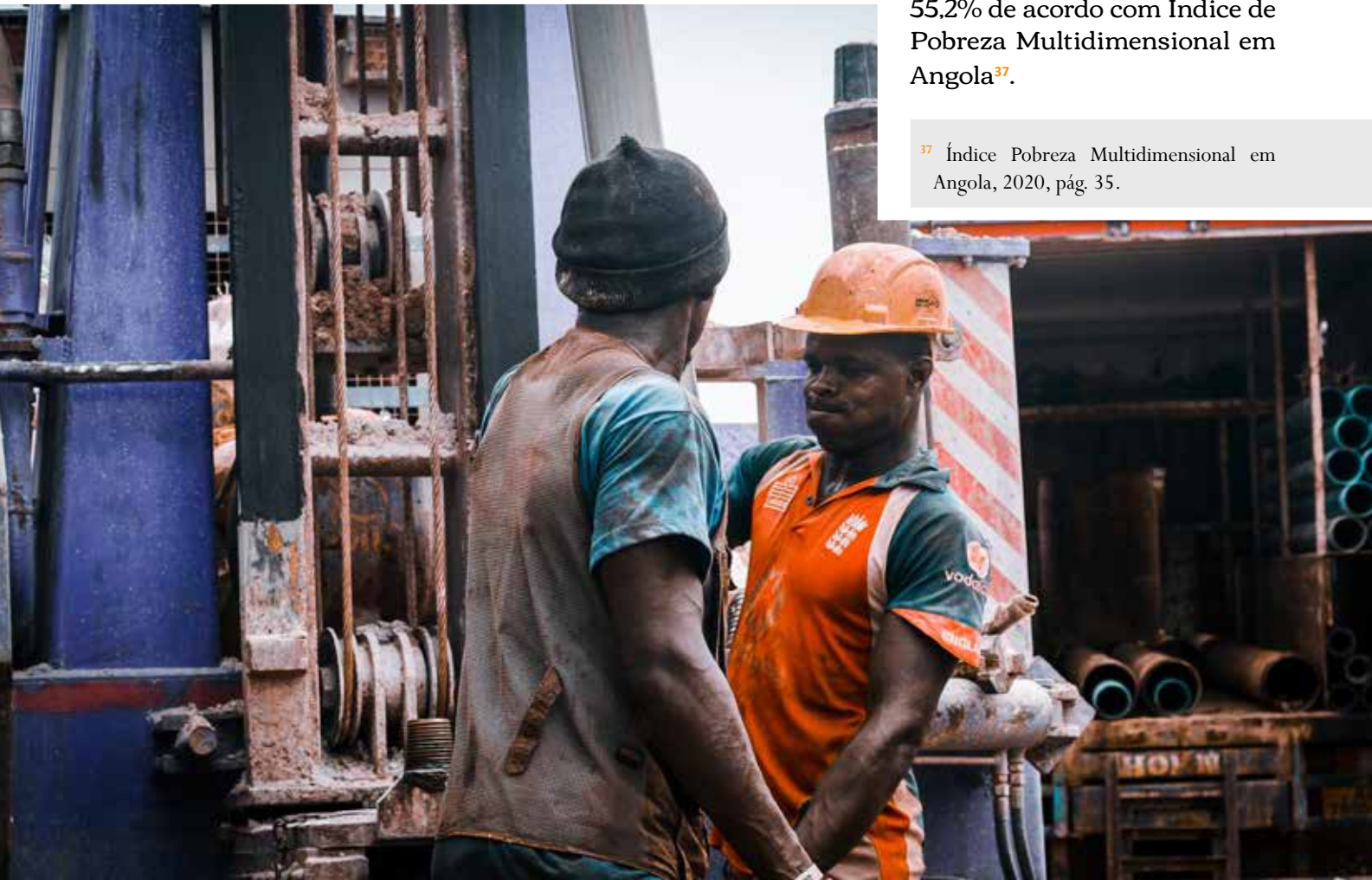
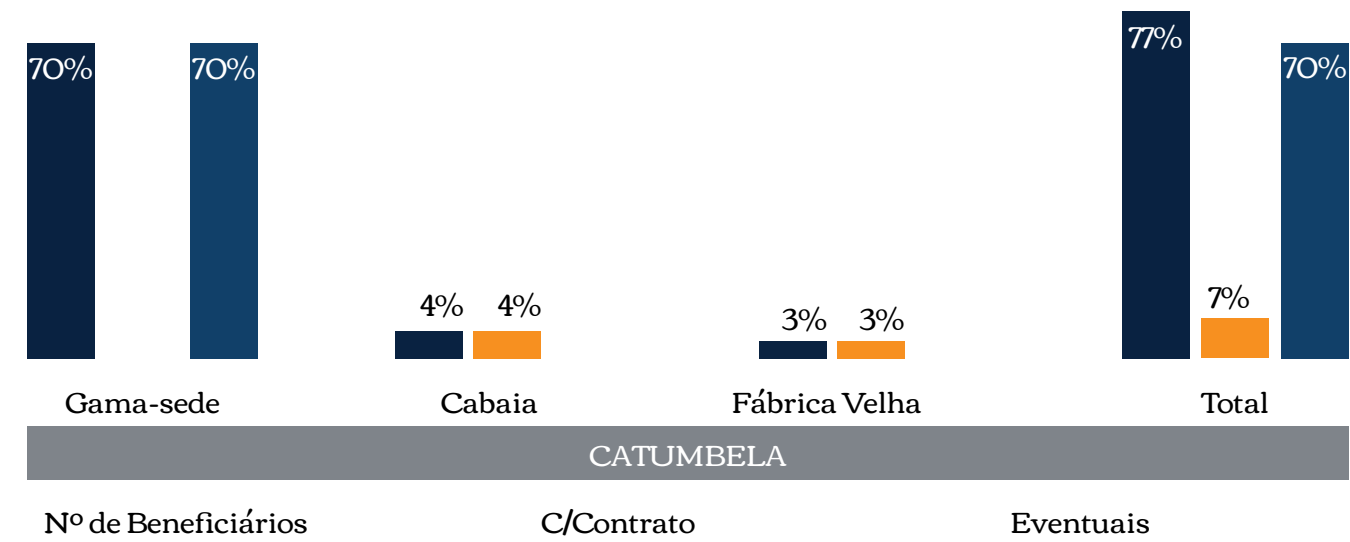
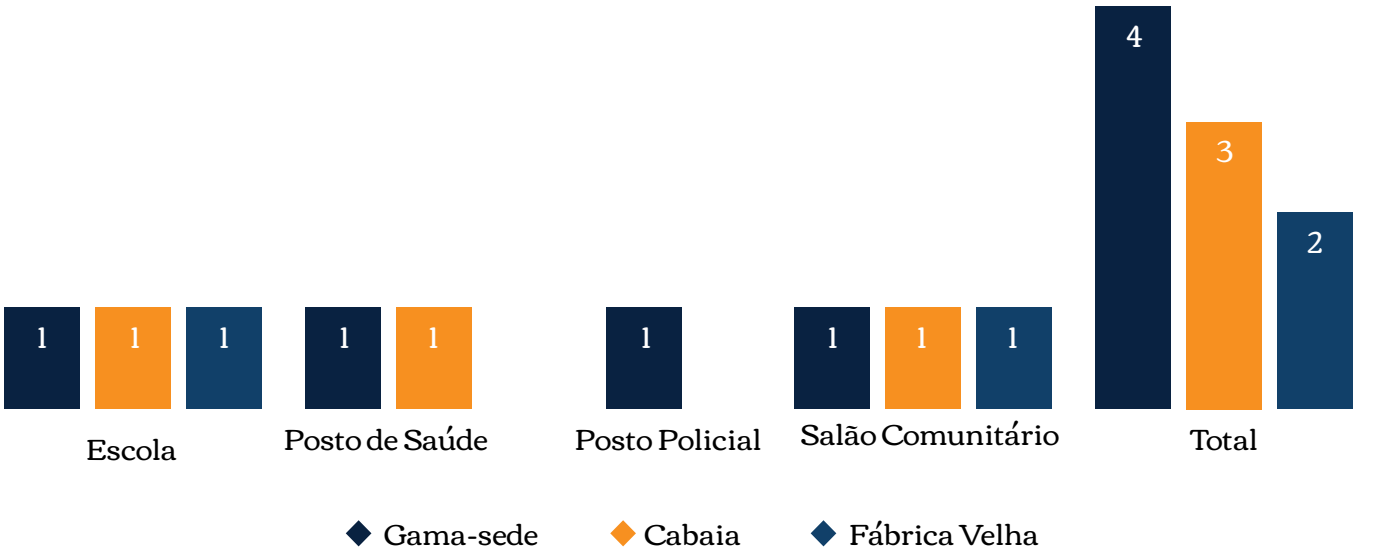


Gráfico nº3 - Membros das Comunidades Empregados nas Empresas de Mineração



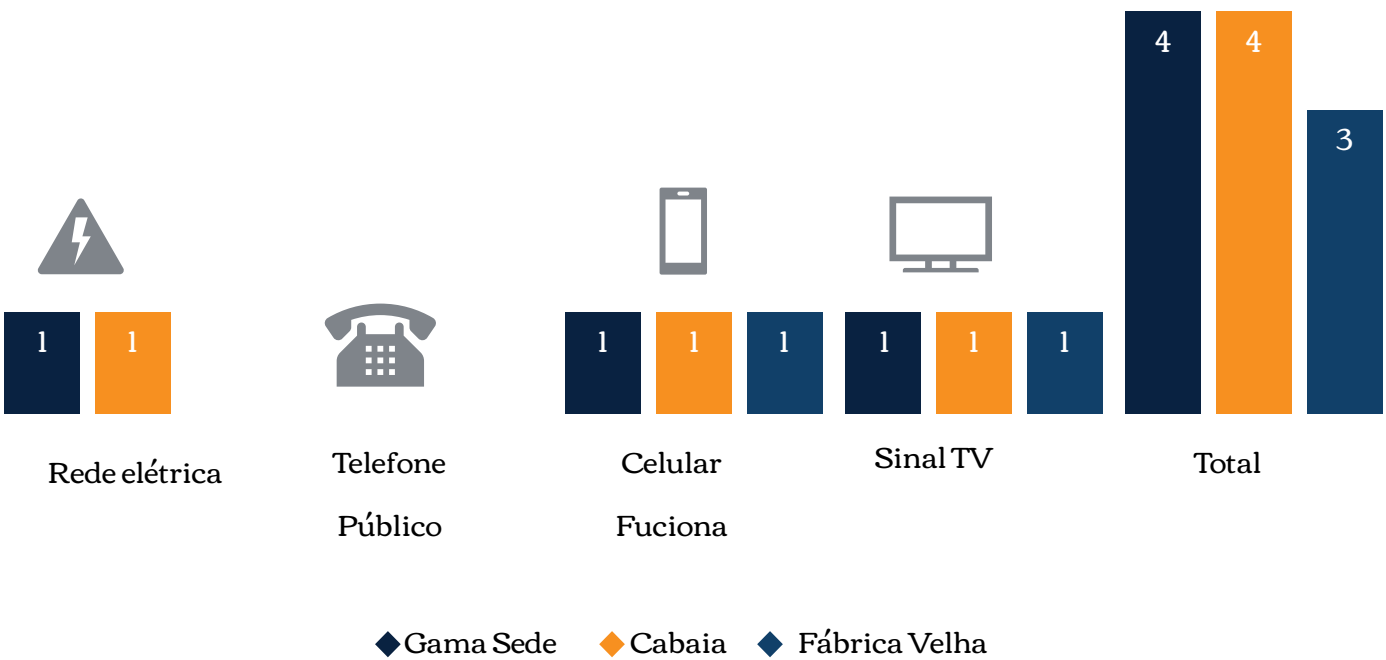
Existem investimentos empresariais privados nestas localidades na produção de cimento-cola (exploração de calcário), Gesso (exploração de calcário), produção de Ferro, Cimento, Logística e Água. A exploração da água está ligada a produção de bebidas alcoólicas e engarrafamento de água mineral. No entanto, estas empresas não garantem acesso ao trabalho a grande maioria dos membros das comunidades. De acordo com os membros das comunidades entrevistados, o número de pessoas contratadas é de 77 e a grande maioria que é 70 pessoas têm contratos eventuais, porque realizam trabalhos braçais. O grau de escolaridade e a falta de formação profissional por parte dos membros das comunidades estão relacionados com a contratação. Durante 12 meses que foi realizado o estudo, apenas fomos recebidos por uma empresa nestas localidades e informaram que o grau de escolaridade e a inexistência de pessoal com formação profissional está relacionada com o número de pessoas que são contratadas. Um (1) membro da comunidade com deficiência está empregado. É do conhecimento das empresas do sector privado e da administração local a necessidade de investimento na educação e em escolas de formação profissional para atender a demanda do sector privado, mais comunidades afirmaram que não tem havido investimentos em projectos comunitários. E que há um distanciamento entre as comunidades e as empresas, por isso não existe uma convivência.

Gráfico nº 4 - Serviços sociais existentes nas comunidades -I



Conforme a tabela acima as três localidades tem escola apenas do 1º Ciclo. A formação até o primeiro ciclo não cria valências para formação profissionalizante o que dificulta na contratação e como vimos acima a grande maioria das pessoas contratadas tem contrato como eventuais e prestam serviços não qualificados. É uma situação que tem um impacto negativo no desenvolvimento das comunidades tendo em conta que a grande maioria do pessoal nas empresas não residem na localidade onde desenvolvem suas actividades. De acordo com o Instituto Nacional de Estatística (INE), o índice de pobreza na província de Benguela é de 55, 6%³⁸ e um dos factores que contribui no combate a pobreza é o acesso ao emprego. As localidades de Gama Sede e Cabaia tem posto de saúde, mas Fábrica Velha não, situação que leva as comunidades residentes em Fábrica Velha a procurar os serviços de saúde em outras localidades. Apenas Gama Sede tem um posto policial nas demais localidades não. De acordo com o Plano de Desenvolvimento Nacional 2018-2022 é prioridade na Província de Benguela à melhoria do sistema de saúde (profissionais qualificados, equipamentos e medicamentos). Promoção da formação de professores e aumento da rede de ensino em todos os níveis e, em particular, do Ensino Técnico-profissional e formação profissional³⁹.

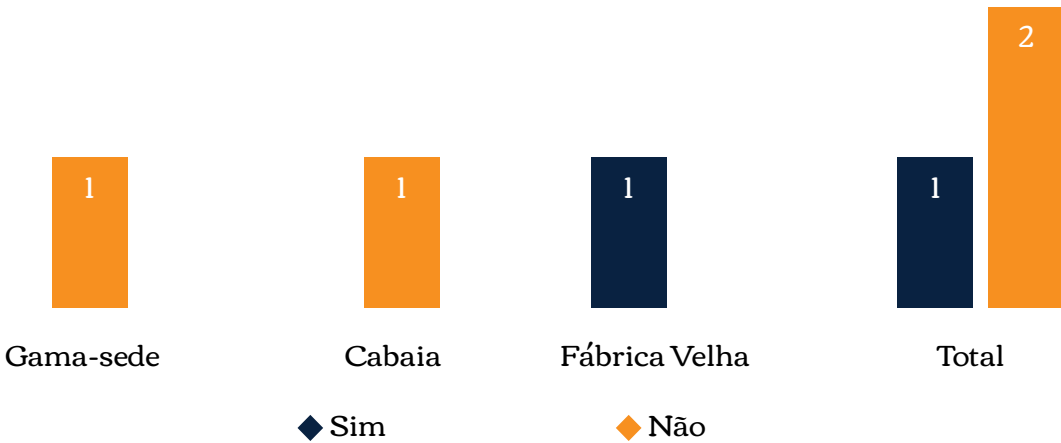
Gráfico nº 5 - Serviços sociais existentes nas comunidades -2



A distribuição da rede elétrica é precária nas localidades de Gama Sede e Cabaia mas Fábrica Velha não tem rede elétrica. Podemos também constatar que não existe uma rede de telefones fixos mas existem nas localidades cobertura dos sinais de celular, rádio e TV. Por isso, o resultado do estudo demonstra que é necessário da parte do Governo maior investimento no sector social e melhorar a qualidade dos serviços. A constatação acima coincide com os dados do PDN e IPM que na província de Benguela à falta de infra-estrutura básica de água, energia e saneamento⁴⁰.

³⁸ Fonte: Cálculos do INE, utilizando o IIMS 2015-2016.
³⁹ Plano de Desenvolvimento Nacional 2018-2022, Província de Benguela, Prioridades de Investimento, pág. 298.
⁴⁰ Ibidem, pág. 286.

Gráfico nº 6 - Acesso a água potável

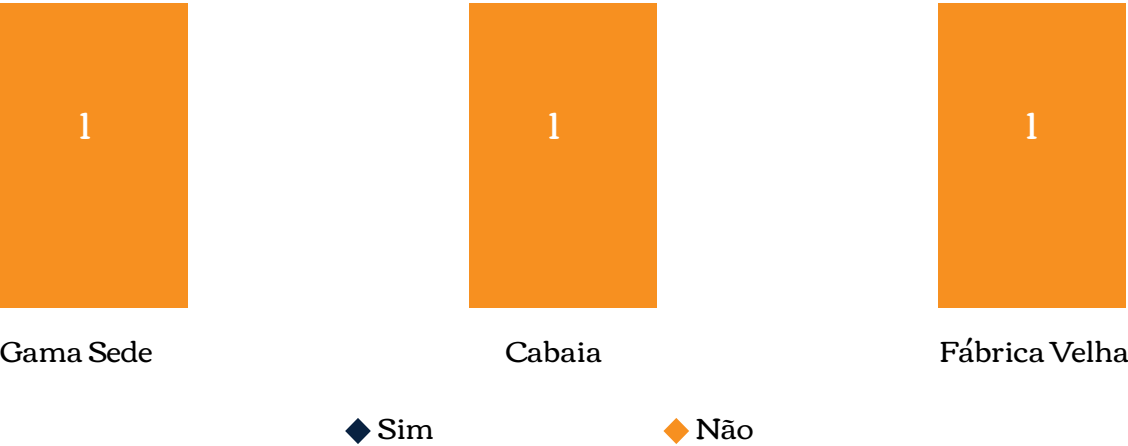


Apenas Fábrica Velha tem água canalizada. No Gama Sede consomem água de poços artesanais e Cabaia consome água não tratada da Vala do rio Catumbela. Apesar de não ser matéria de estudo, o consumo de água não potável está relacionado com várias doenças parasitárias e que deve ser uma preocupação da administração municipal. É preciso melhorar a expansão das redes de distribuição e abastecimento de energia e água, redes de saneamento e drenagem em áreas urbanas. Conforme consta no PDN 2018-2022, o Governo identifica como constrangimento nas áreas rurais, grandes carências a nível do acesso à água potável, energia, serviços de educação e saúde⁴¹.

⁴¹ Ibidem



Gráfico nº 7 - Avaliação do Impacto Ambiental



As três comunidades afirmaram não terem sido consultadas para a implementação de projectos mineiros. O Poder Executivo deve prever medidas eficazes de desenvolvimento económico sustentável e de protecção dos direitos e interesses legítimos das comunidades locais, proteger o ambiente através da redução do impacto negativo que as operações geológico-minerais possam causar ao ambiente, bem como a reparação dos efeitos nefastos que foram provocados e combater as práticas contra as regras ambientais. O Código Mineiro impõe a consulta às comunidades locais pelos projectos mineiros nas decisões relativas à protecção dos seus direitos⁴². Como não fomos recebidos pelas empresas de gesso e cimento, e Governo Provincial, Administração municipal não aceitaram ser entrevistados não foi possível aferir se as empresas que exploram calcário para produção de gesso e cimento cumpriram com estes pressupostos legais. Mas as comunidades afirmaram não terem sido consultadas e não participaram do estudo de impacto ambiental. Também não foi possível confirmar o tratamento que é feito aos resíduos conforme estabelece o Código Mineiro nos termos dos artigos 64.º, 65.º e 66.º.

⁴² N.º 2 e 3 do Art.º 16.º, 65.º e 68.º todos do Código Mineiro.

4.2.A província de Luanda, capital

Luanda, população: 8.523.574⁴³

Luanda é a primeira área de inserção internacional da economia angolana, sede da governação nacional, pólo do conhecimento, da investigação e dos serviços avançados, principal centro de negócios nacional, com forte presença de instituições internacionais e dispondo de infraestruturas de internacionalização de excelência (aeroporto, porto e telecomunicações). A sua posição no contexto nacional qualifica-a para ser um grande pólo de serviços e e desenvolvimento industrial e logístico envolvendo, nomeadamente, indústrias de bens de equipamento, de consumo e intermédios para exportação.

4.2.1. Principais constatações

Forte concentração populacional com problemas urbanos e impotência do planeamento urbano face aos mesmos: vastíssimas áreas residenciais sem condições básicas, condições precárias de habitação, falta de infra-estruturas e de adequado ordenamento do território. Existe elevados níveis de desemprego e de pobreza, exigindo políticas activas de inclusão e emprego. Excessivo peso da economia informal, repercutindo-se negativamente na qualidade dos serviços, nos fluxos urbanos, no ordenamento urbano, na competitividade da economia e nas receitas públicas. Desafios na mobilidade: sistema de transportes ineficiente e desarticulado, favorecendo as desigualdades sociais e absorvendo uma fatia excessiva dos rendimentos individuais. Insuficiência e precariedade das infraestruturas e equipamentos públicos das redes eléctrica, de abastecimento de água e de saneamento existentes e existência de extensas áreas residenciais com problemas estruturais para a expansão das redes e áreas de actividades económicas desprovidas, ou apenas parcialmente dotadas, de infraestruturas. A educação, saúde e inserção social é caracterizada pela insuficiência das redes de serviços existentes, agravadas pelas más condições de mobilidade da população⁴⁴.

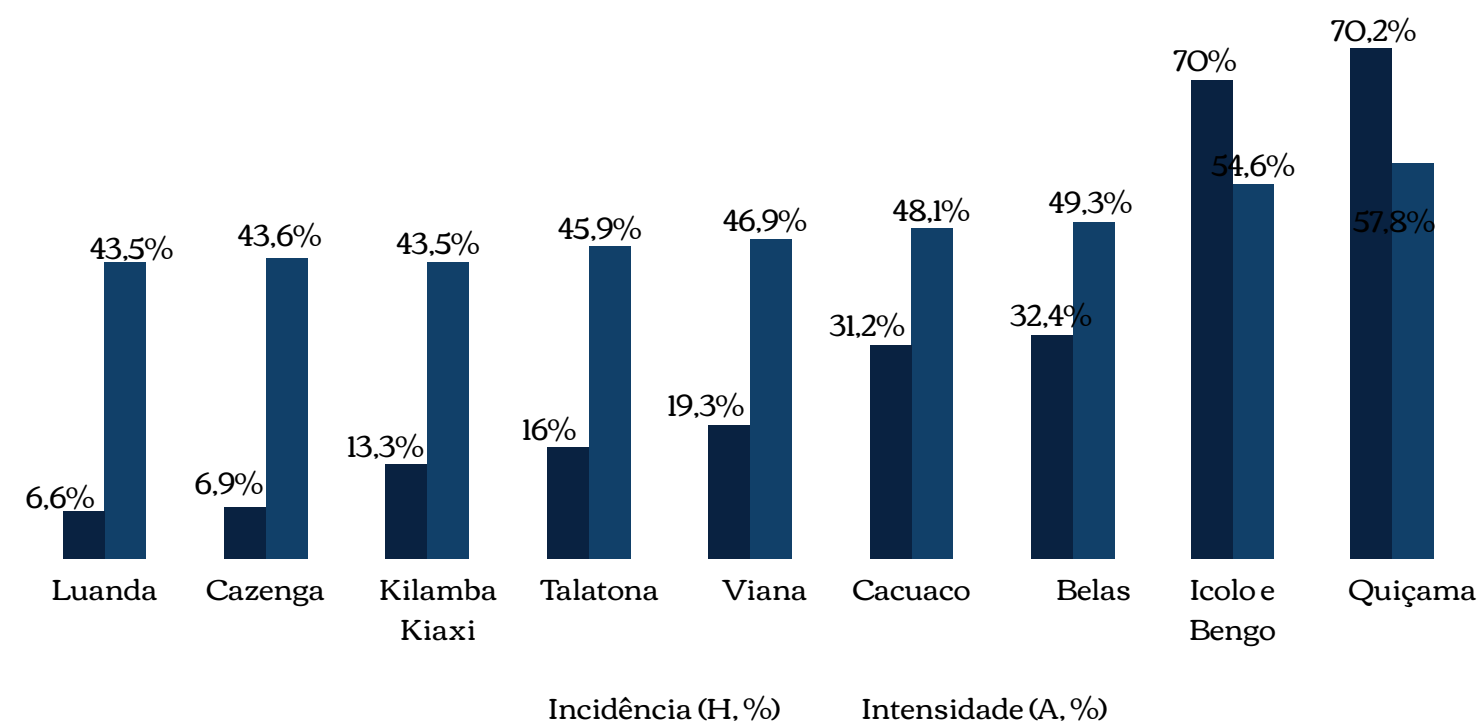
O gráfico abaixo sobre a pobreza nos municípios da província de Luanda mostra que o município com o IPM-M mais elevado é a Quiçama com 0,435. O município de Luanda apresenta o IPM-M mais baixo (0,029), não só da província de Luanda, mas de todo o país. Os municípios da Quiçama e Icolo e Bengo apresentam uma incidência de cerca de 75% e 70% respectivamente, o que significa que pelo menos 7 em cada 10 pessoas nestes municípios são multidimensionalmente pobres. Entretanto importa realçar que os municípios de Luanda e Cazenga, apesar de apresentarem uma incidência relativamente baixa (7% cada um), apresentam uma intensidade de 44%, mostrando que os pobres sofrem em média 44% de privações dos indicadores seleccionados. O que quer dizer que os pobres nestes municípios apresentam uma intensidade elevada de pobreza.

⁴³ Plano Nacional de Desenvolvimento 2018-2022, pág.75.

⁴⁴ Ibidem



Gráfico nº 8 - Incidência e Intensidade da pobreza por município



Fonte: IPM-M_2019, pág. 63

4.2.2. Resultados da pesquisa no município do Icolo e Bengo, Comuna do Bom Jesus.

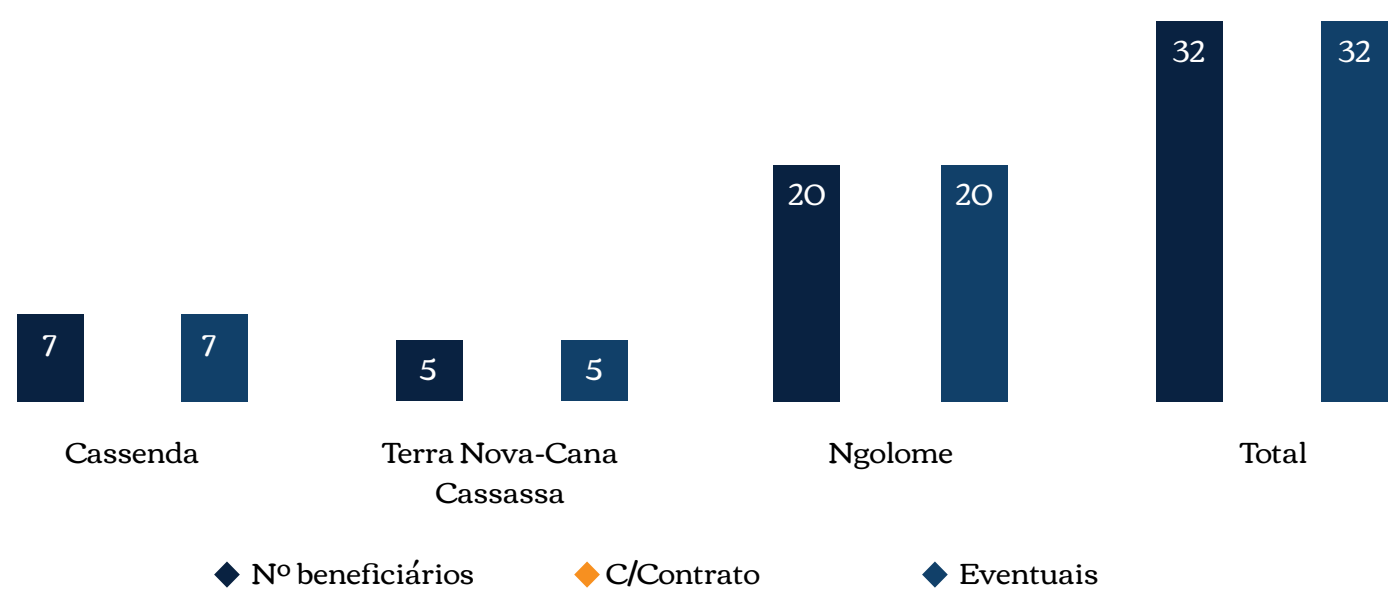
A pesquisa na província de Luanda foi realizada no município do Icolo e Bengo na comuna do Bom Jesus nas localidades de Cassenda, Terra Nova- Cana Cassassa e Ngolome.

Gráfico nº 9 - Número de Famílias nas Localidades



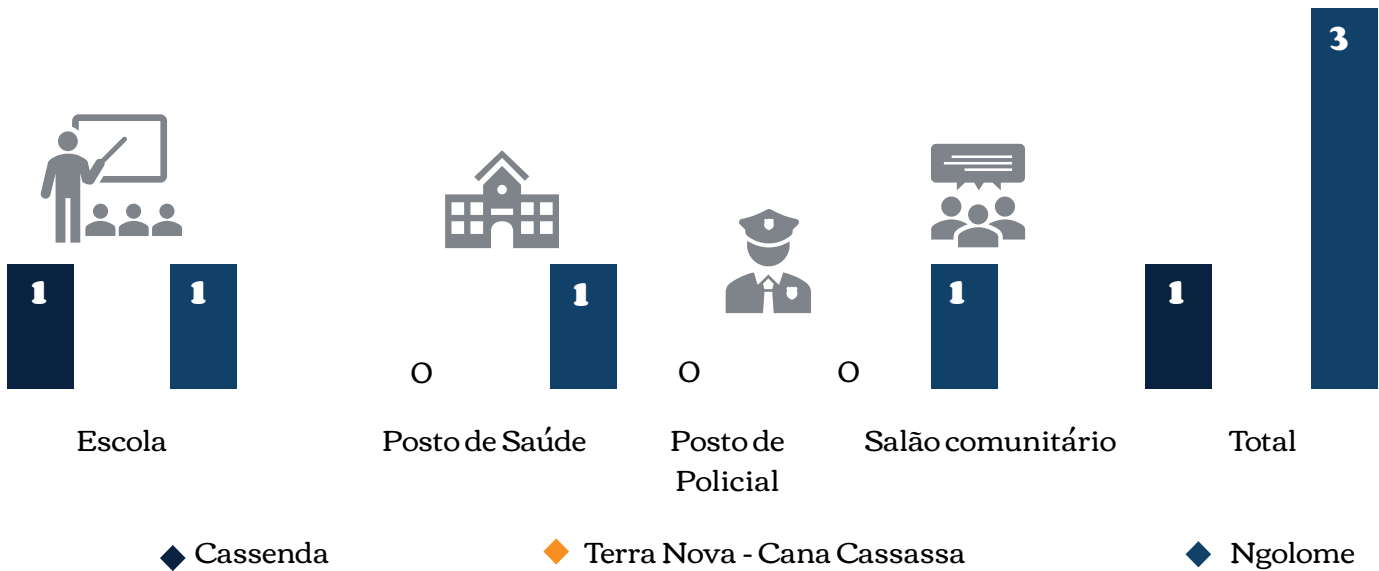
A pesquisa na província de Luanda foi realizada no município do Icolo e Bengo na comuna do Bom Jesus que é um dos pólos industriais da província de Luanda, nas localidades de Cassenda com 93 famílias, Terra Nova, Cana-Cassassa com 320 famílias e Ngolome com 1602 famílias num total geral de aproximadamente 2.015 famílias, tendo em conta que o agregado familiar angolano é composto em média de 6 pessoas, casal e 4 filhos podemos estimar cerca de 9.612 pessoas. A localidade de Cassenda esta sitiada pelas escavações feitas pelas empresas que exploram burgau, produzindo muita poeira. De acordo com os membros da comunidade, o cemitério também não foi poupado. Existem 20 famílias que estão ameaçadas pelas escavações e correm o risco de deslizamento de terras. Apesar das iniciativas das comunidades em contactar as empresas BCOM e PREFANGOL, a exploração mineral continua.

Gráfico nº10 - Membros da Comunidades Empregados nas Empresas de Mineração



As comunidades inqueridas são potencialmente agrícolas. Existem um investimento empresarial privado nestas localidades de exploração de inertes (burgau) e areias desde o período colonial, cerca de 50 anos. No entanto a pobreza nas comunidades é extrema. As empresas apenas garantem cargos precário a 7 membros da localidade de Cassenda. Conforme a tabela acima e testemunho das comunidades apenas 32 membros estão empregados. Todos são trabalhadores com contratos eventuais. Os membros da localidade de Cassenda (7) trabalham nas empresas de exploração mineral enquanto os membros das localidades de Terra Nova, Cana- Cassassa (5) e Ngolome (20) trabalham nas fazendas. A fraca remuneração está ligada ao desenvolvimento destas comunidades que é quase inexistente. Apesar das empresas explorarem a mais de 50 anos mineiros para construção civil, a estrada de acesso é precária, o asfalto está todo deteriorado. De acordo com INE a província de Luanda apresenta a menor incidência da pobreza com 23,7%, o que significa que pelo menos 2 em cada 10 pessoas são multidimensionalmente pobres⁴⁵.

Gráfico nº11 - Serviços sociais existentes nas comunidades



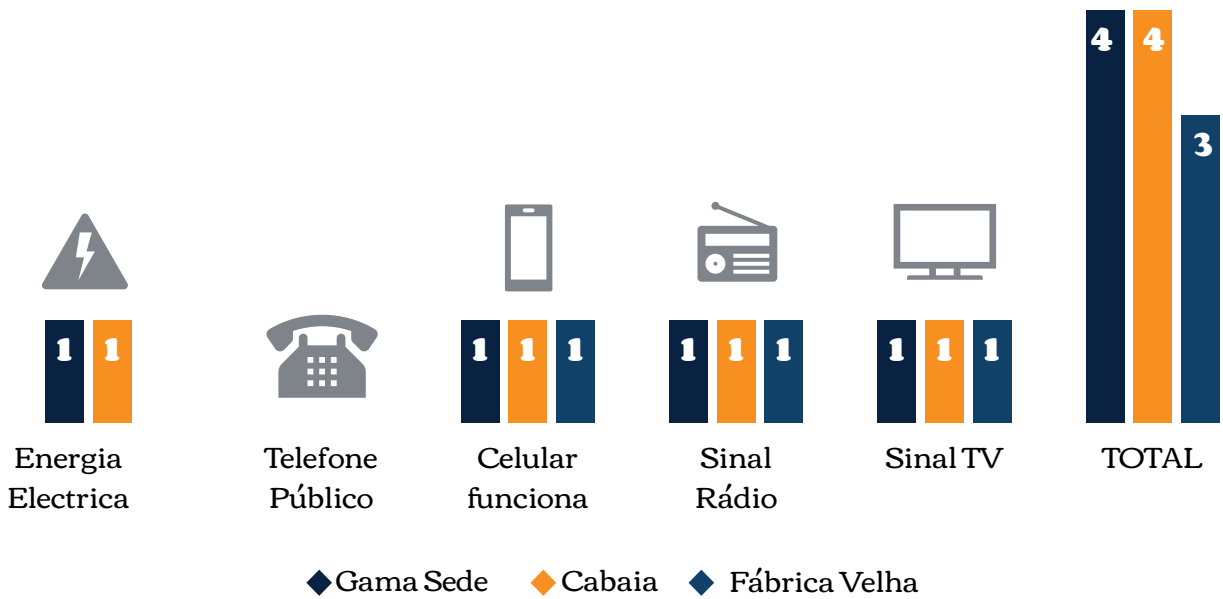
Conforme o gráfico acima, apenas as comunidades de Cassenda e Ngolome tem escola do 1º ciclo. Na localidade de Cassenda a escola construída em 1967 está inoperante. Por causa da exploração a escola com duas salas construída no período colonial deixou de ser utilizada obrigando as crianças percorrem 4km para escola mais próxima, num total as crianças percorrem 8 km ida e volta. Na localidade de Terra Nova, Cana-Cassassa, conforme testemunho das comunidades e constatação dos pesquisadores foi construída uma escola de duas (2) salas por um privado mas o governo não apoiou os professores por isso suspendeu as aulas por tempo indeterminado. A escola hoje precisa de reabilitação, equipamento e professores. A escola mais próxima fica a 4Km na aldeia do Ngolome. Durante a presente pesquisa a administração municipal foi informada da situação da escola e da necessidade de apoio para sua reabilitação.

⁴⁵ÍNDICE DE POBREZA MULTIDIMENSIONAL DE ANGOLA, 2018-2022, pág 35 e 75.



A atual administração municipal afirmou não ter conhecimento e que contactos serão realizados para aferir a existência da escola deteriorada e poder tomar uma decisão sobre o assunto. No entanto as crianças de Terra Nova, Cana-Cassassa percorrem cerca de 4 km até a escola que está na comunidade de Ngolome num total de 8 km. Apenas a localidade de Ngolome tem um posto de saúde, no entanto não tem atendimento noturno, sem capacidade de internamento, o laboratório não funciona, a farmácia não tem medicamento e a ambulância atribuída na inauguração foi levada. Em caso de necessidades médicas, as comunidades têm que procurar os serviços de saúde em outras localidades, percorrem a pé de 7km a 8Km até a sede da comuna Bom Jesus ou Calumbo que dista 10 Km. Os doentes são levados em motos, canoa e em alguns casos com apoio de viatura quando tem uma visita nas localidades, em alguns casos chegam a perder a vida pelo caminho. Na falta de assistência médica às comunidades fazem recurso à medicina tradicional para os cuidados de saúde.

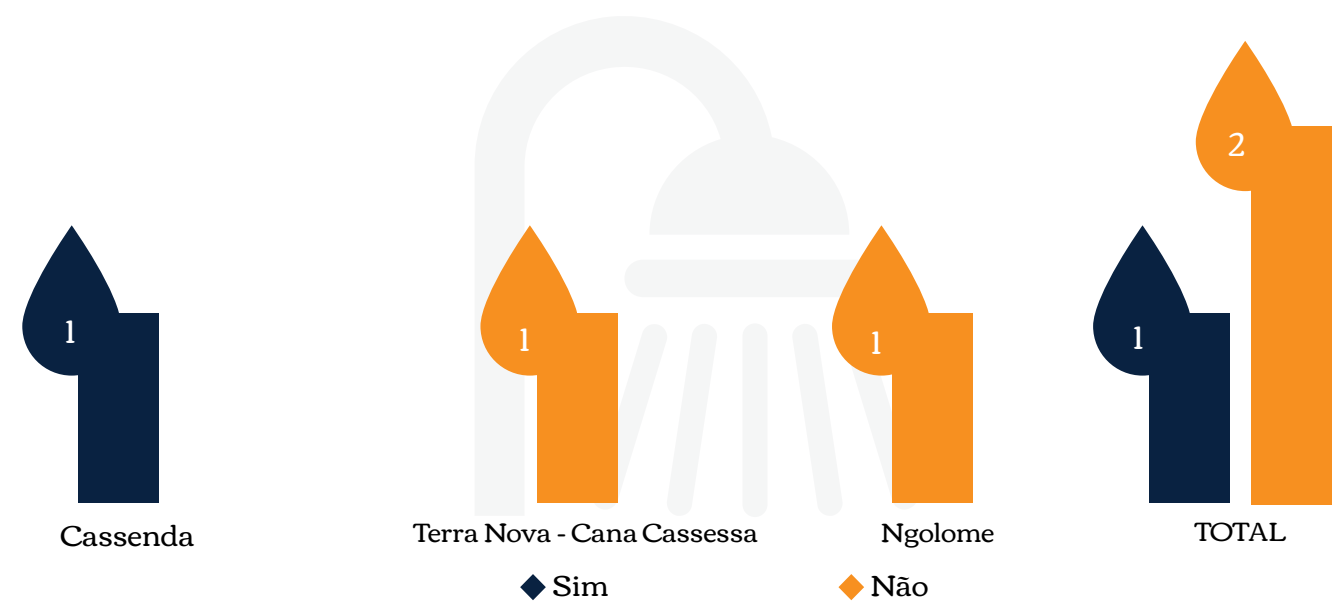
Gráfico nº12 - Serviços sociais existentes nas comunidades



◆ Gama Sede ◆ Cabaia ◆ Fábrica Velha

O gráfico na página anterior, é sobre serviços sociais existentes nas comunidades, Cassenda e Terra Nova, Cana-Cassassa tem energia elétrica de gerador proveniente das empresas sem uma contraprestação. Não existe distribuição pública da ENDE. Apesar das comunidades afirmarem não terem uma relação de proximidade com as empresas que exploram burgau e areia, são as fazendas próximas e as empresas que fornecem energia de gerador a duas comunidades. Como podemos observar, não existe rede de telefonia pública, mas tem cobertura de sinal de celular, rádio e TV. Ngolome não tem energia elétrica apesar de ser a comunidade com maior número de habitantes, mas por não ter nenhum investimento nas proximidades, a empresa de exploração mineira não beneficia de energia de gerador.

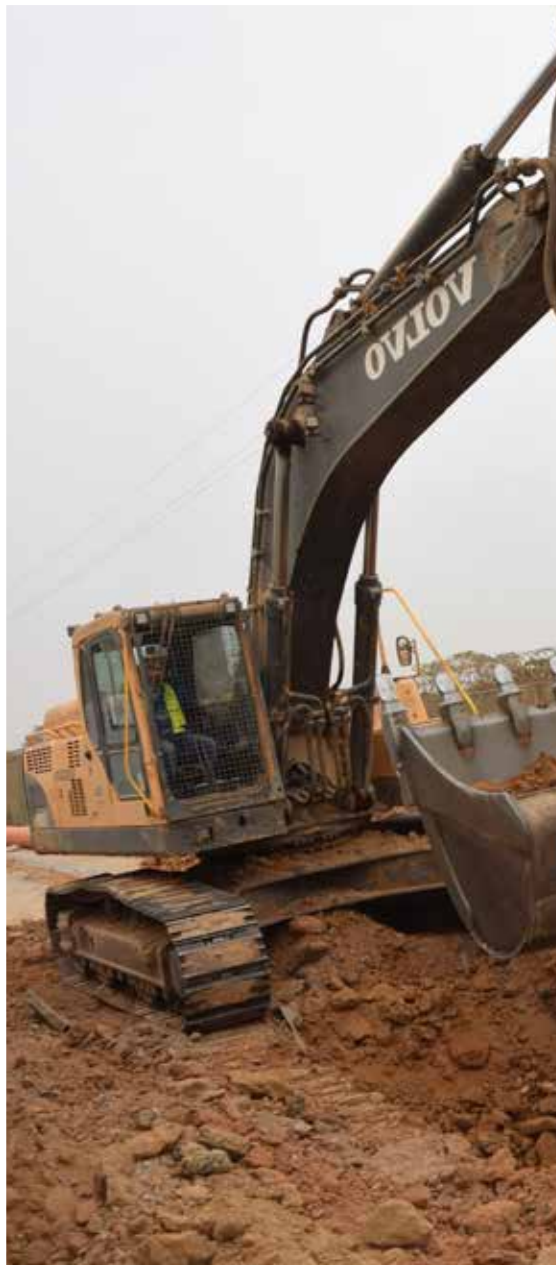
Gráfico nº13 - Acesso a água potável



O acesso à água potável é importante para a qualidade de vida e o consumo de água imprópria pode ser fonte de doenças. De acordo com o **ÍNDICE DE POBREZA MULTIDIMENSIONAL DE ANGOLA, 2018-2022** apenas 42% da população de Luanda tem acesso a água potável⁴⁶. Conforme a tabela acima apenas Cassenda tem água do chafariz público, que é um ponto de abastecimento de água à comunidade em que a água provém de uma das empresas de exploração, e é água bruta não tratada. Terra Nova, Cana-Cassassa e Ngolome não têm acesso à água. O local de acesso à água da comunidade de Terra Nova, Cana-Cassassa não é aconselhável para consumo porque é água parada, onde humanos e animais, tomam banho e consomem a mesma água para beber. De acordo com o testemunho dos entrevistados nos últimos anos surgiram vários casos de doenças diarreicas e infecções urinária, no entanto não existem serviços médicos na comunidade para apurarmos se estas doenças estão relacionadas com o consumo de água imprópria. No entanto pela constatação feita pelos pesquisadores os animais além de consumirem a água, urinam e defecam a poucos metros do local onde os membros da comunidade tomam banho e retiram água para beber.

⁴⁶ÍNDICE DE POBREZA MULTIDIMENSIONAL DE ANGOLA, 2018-2022, pág 72.

Gráfico nº14 - Avaliação de Estudo do Impacto Ambiental



Nenhuma das comunidades confirmam terem sido consultados para os investimentos privados existentes, por isso a resposta é não. Consultadas as entidades públicas sobre o assunto responderam que se as empresas estão a explorar é porque foi feita a consulta às comunidades e a Avaliação do Impacto Ambiental porque são um dos requisitos para atribuição de licença de exploração. Na comunidade de Cassenda não foram tomadas as medidas necessárias para reduzir a formação e propagação de poeiras, resíduos nas zonas circundantes violando o estatuído nos termos do nº3 do artigo 64.º do Código Mineiro. A comunidade de Cassenda tendo em conta que sofrem prejuízo habitacionais e propagação de poeira deveriam ser deslocadas e garantido o direito de ser realojadas pelo titular da concessão e o processo de realojamento deve respeitar os hábitos, costumes, tradições e outros aspectos culturais⁴⁷. No entanto, a empresa BCOM ao explorar burgau e areia não respeitou o cemitério local as escavações têm a profundidade de mais de cinco metros onde os restos mortais são misturados com os burgaus que são colectados. Uma situação lamentável e deplorável.

⁴⁷Ver o disposto no artigo 17º do Código Mineiro

4.3.Província da Huíla, capital

Lubango, população 2.497.422⁴⁸

A Província da Huíla está em franco desenvolvimento, com uma economia diversificada e extrovertida, produtora de excedentes agrícolas, com uma base industrial de transformação de produtos agro-pecuários e de abastecimento dos mercados das províncias do sul, com um importante complexo mineiro (ferro e rochas ornamentais) com dinâmicas de inovação e competitividade suportadas por um Pólo Científico e Tecnológico associado a três Pólos Industriais em desenvolvimento nos municípios de Lubango, Matala e Jamba.

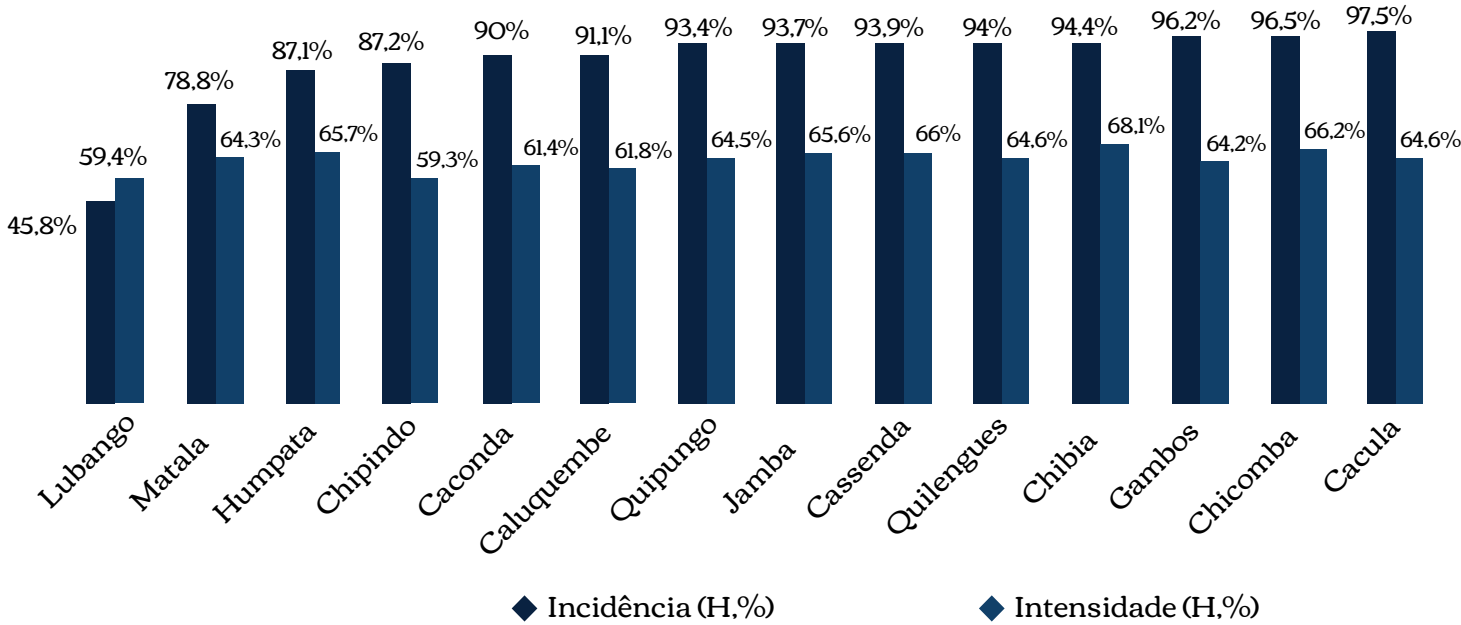
4.3.1. Principais constatações

Grande vulnerabilidade natural associada a riscos diversos (erosão dos solos, cheias e ravinas), agravada pela existência de edificações em vertentes instáveis, leitos de cheia e/ou na foz dos rios. Deficiências graves de abastecimento de água e Impacto das estiagens severas na vida das comunidades e no desenvolvimento da actividade agro-pecuária: baixos níveis freáticos dos lençóis em grande parte da província (municípios do Quilengue, Cacula, Quipungo, Matala, Gambos, Lubango, Chibia e Humpata). A maioria dos habitantes tem acesso a água através de sistemas derivados de captação de água subterrânea através de furos artesianos. A rede de estradas secundária e terciária em avançado estado de degradação, reduzindo os níveis de acessibilidade e mobilidade de pessoas e bens. A matriz energética assenta essencialmente no combustível fóssil (diesel para geradores), que necessita de constante logística de reabastecimento e manutenção, e grande parte da área rural sem acesso a serviços de energia eléctrica. Existe um elevado défice de profissionais de saúde e insuficiência de centros e postos de saúde na maioria dos municípios. Insuficiência de infra-estruturas de suporte a montante e a jusante ao desenvolvimento das actividades agrícolas e pecuárias, nomeadamente acessos rodoviários e estruturas que permitam o escoamento e a comercialização, matadouros públicos, entre outras. Ocupação desordenada das áreas urbanas, afetando a qualidade de vida dos residentes, impedindo níveis adequados de infra-estruturação e agravando os riscos ambientais. A uma ausência de infra-estruturas básicas na globalidade dos aglomerados populacionais e degradação das redes existentes na cidade do Lubango, e a inexistência de infra-estruturas integradas de redes rodoviárias, redes técnicas e de saneamento das áreas urbanas.

O gráfico abaixo sobre a pobreza nos municípios da província da Huíla mostra que o município com o IPM-M mais elevado é a Chibia com 0,643. O município do Lubango tem o IPM-M mais baixo (0,272). Os municípios da Chicomba, Cacula e Gambos apresentam uma incidência de 96% ou mais, o que significa que quase a totalidade das pessoas nestes três municípios são multidimensionalmente pobres. O município da Chibia tem uma Intensidade de 68%, a mais elevada dentre todos municípios da província, o que significa que os pobres neste município sofrem em média 68% de privações dos indicadores seleccionados.



Gráfico nº15- Incidência e intensidade da pobreza por município



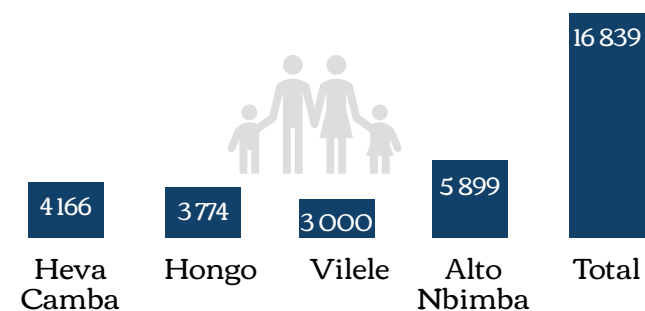
Fonte: IPM-M_2019, pág. 85

4.3.2. Resultados da pesquisa no município da Humpata, Comuna da Humpata.

A pesquisa teve a sua incidência no acesso a serviços sociais básicos como à saúde, emprego, água, energia e educação, abaixo demonstração dos resultados alcançados nas comunidades de Heva Camba, Vilele, Hongo e Alto Bimba.

⁴⁸ Plano Nacional de Desenvolvimento 2018-2022, pág 292.

Gráfico nº16 - Número de famílias nas comunidades

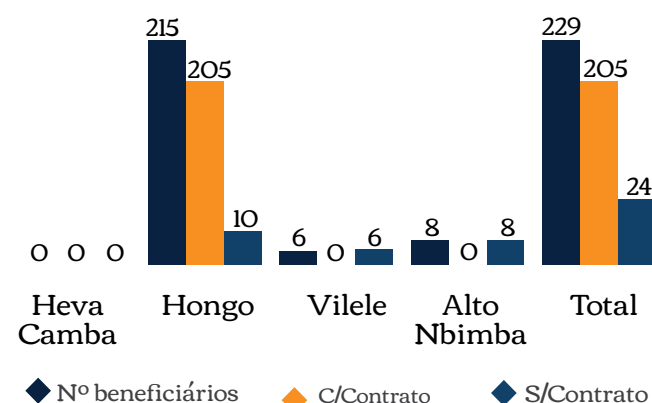


A pesquisa na província da Huíla foi realizada no município da Humpata na comuna da Humpata que é um dos pólos industriais e agro-negócio da província da Huíla, nas localidades Heva Camba (4.166 famílias), Hongo (3.774 Famílias), Vilele (3.000) e Alto Nbimba (5.899 famílias) num total geral de aproximadamente 16.839 Famílias, tendo em conta que o agregado familiar angolano é composto em média de 6 pessoas, casal e 4 filhos podemos estimar cerca de 101.031 pessoas. As comunidades vivem da agricultura e da produção de carvão vegetal. Devido a seca que assola a região sul de Angola, nos últimos anos tem havido poucas chuvas, por consequência o caudal do rio baixou e as linhas de água e poços secaram provocando seca, fome e má nutrição. A comunidade de Vilele tem muitas dificuldades com relação a falta de água potável, falta de energia elétrica, falta de posto policial, foram registradas mortes de pessoas e animais devido a fome e seca naquela comunidade, conforme testemunho dos entrevistados já morreram 6 membros da comunidade por fome. Várias tentativas foram intentadas pela equipa de coordenação da comunidade junto da administração municipal mas nenhuma acção da parte da administração para atender as vítimas da seca e da fome, especialmente por causa do número de mortes.

⁴⁹ cfr. Índice de Pobreza Multidimensional de Angola, 2018-2022, pág. 33

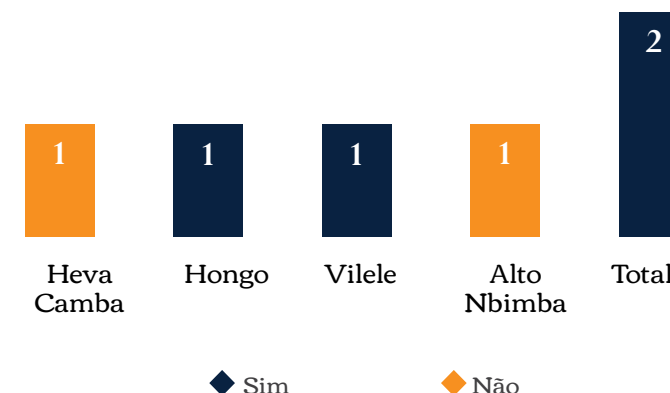


Gráfico nº17 - Membros das Comunidades Empregados nas Empresas de Mineração



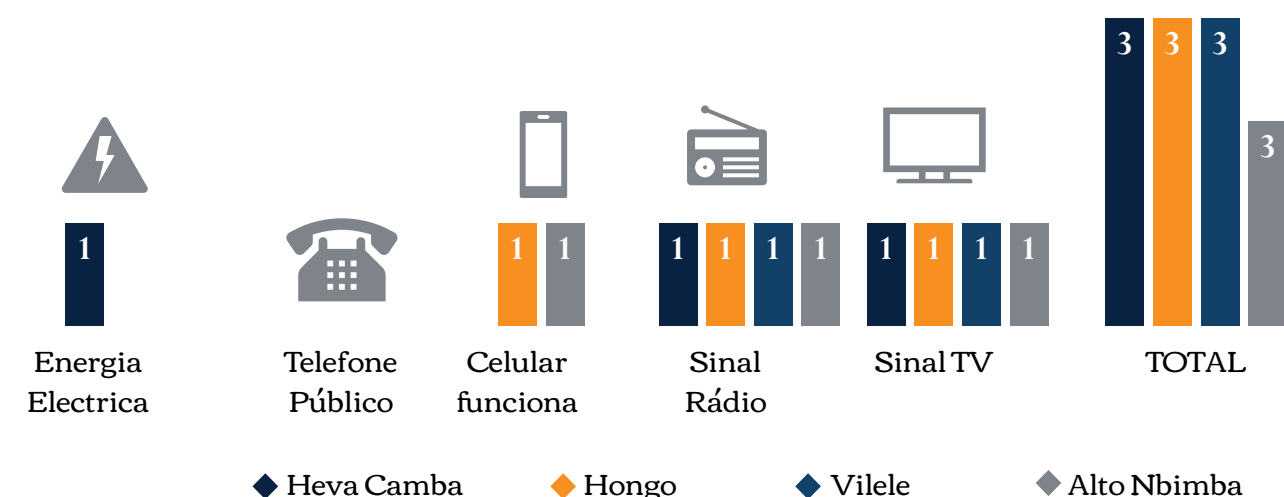
As comunidades são potencialmente agrícolas. Existe um investimento empresarial privado nestas localidades de exploração de água mineral, gesso e oxigênio. No entanto, a pobreza nas comunidades é extrema. As empresas apenas garantem cargos precários aos membros das comunidades. Cerca de 205 membros da comunidade trabalham na empresa de gesso e oxigênio todos com contrato determinado e 24 trabalham como eventuais. De acordo com as empresas entrevistadas pelos consultores a maioria do pessoal local não tem formação profissional, por isso, realizam mais trabalhos braçais. Nas localidades inqueridas apenas tem escola do 1º ciclo é necessário a criação de centros de formação profissional para habilitar os membros das comunidades com valências profissionais. De acordo com INE a província da Huíla apresenta 0,392 do **ÍNDICE DE POBREZA MULTIDIMENSIONAL DE ANGOLA**⁴⁹.

Gráfico nº18 - A comunidade participou na avaliação de estudo ambiental



Quanto aos serviços sociais todas as localidades têm escola primária do 1º ciclo e as escolas do ensino médio estão apenas na sede do município. A deslocação para a sede do município é feita de moto-táxi e táxi e os custos não estão ao alcance de todos os membros das comunidades tendo em conta os custos com táxi. A comunidade não tem posto de saúde e tem que deslocar-se à sede. Não existe reclamação de segurança pública apesar de não haver postos policiais, todos os casos de conflito são levados até ao comando municipal da polícia nacional. A comunidade tem um espaço comunitário (Ondjango) onde a comunidade realiza os seus encontros. A falta de posto de saúde tem causado vários constrangimentos porque tem que levar os doentes até a sede municipal.

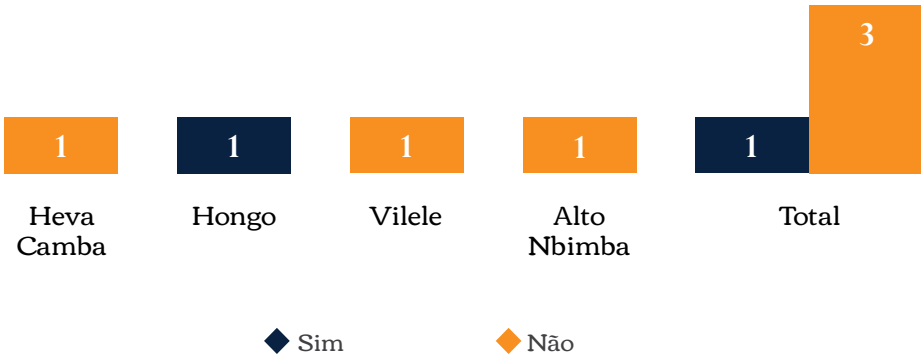
Gráfico nº19 - Serviços sociais existentes nas comunidades - 2



Apenas a comunidade de Heva Camba tem energia de distribuição da ENDE as demais comunidades não. A fonte de energia em algumas residências é o gerador, mas na maioria é pilhas, candeeiro a petróleo e velas. Como podemos observar não existe rede de telefone pública, mas tem cobertura de sinal de celular, rádio e TV. A matriz energética da província da Huíla é assente essencialmente no combustível fóssil (diesel para geradores), que necessita de constante logística de reabastecimento e manutenção, e grande parte da área rural sem acesso a serviços de energia elétrica⁵⁰. É necessário mudar o quadro actual para garantir acesso a energia às comunidades.

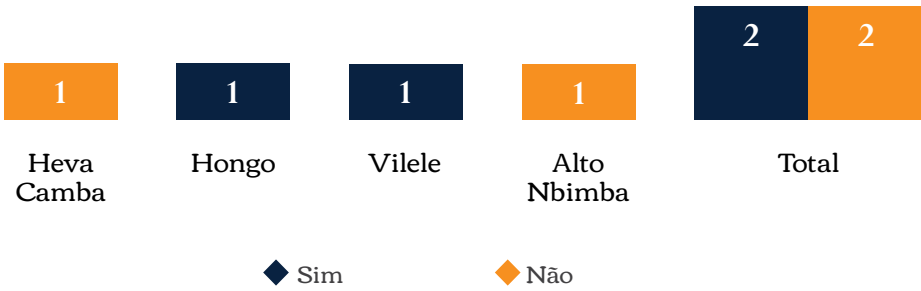
⁵⁰ Plano Nacional de Desenvolvimento 2018-2022, pág. 292.

Gráfico nº20 - A comunidade participou na avaliação de estudo ambiental



Conforme a tabela acima apenas a comunidade de Hongo tem um chafariz para garantir acesso a água a comunidade. O chafariz foi construído pelo Governo Provincial junto a única escola existente na comunidade do Hongo. A província da Huíla vive uma seca a muitos anos, organizações da sociedade civil e a Igreja Católica tem apelado ao Executivo Angolano a adoptar medidas para mitigar a situação da seca e fome no sul de Angola. A maioria dos habitantes na província da Huíla tem acesso a água através de sistemas derivados de captação de água subterrânea através de furos artesianos. Com a seca o lençol freático diminuiu e muitos poços secaram. Apesar de um grande investimento do sector privado não temos um investimento público no sector social e as empresas além do imposto que pagam é quase inexistente o impacto da responsabilidade social corporativa das empresas. Por exemplo a comunidade de Heva Camba consomem água no mesmo local onde os animais consomem, a comunidade precisa urgentemente de água potável. De acordo com o **ÍNDICE DE POBREZA MULTIDIMENSIONAL DE ANGOLA**, 2018-2022 apenas 67,17% da população da Huíla tem acesso a água⁵¹. Deficiências graves de abastecimento e impacte das estia-gens severas na vida das comunidades e no desenvolvimento da ac-tividade agro-pecuária: baixos níveis freáticos dos lençóis em gran-de parte da província (municípios do Quilengue, Cacula, Quipungo, Matala, Gambos, Lubango, Chibia e Humpata)⁵².

Gráfico nº21 - Avaliação de Estudo do Impacto Ambiental



A Avaliação do Impacto Am-biental é uma imposição da lei e as comunidades devem ser consultadas⁵³. Conforme a ta-bela acima duas localidades foram consultadas (Hongo e Vilele) e duas não foram con-sultadas (Heva Camba e Alto Nbimba). As empresas que se predispuseram em ser entre-vistadas afirmaram que os es-tudos de Avaliação do Impacto Ambiental são um dos requi-sitos para atribuição de licen-ça de exploração. No caso da província da Huíla, as grandes fazendas tem água e empresas de engarrafamento de água mi-neral e bebidas, mas as comu-nidades ao redor não tem aces-so a água. Temos uma situação que precisa ser estudada por-que não sabemos se existe uma relação entre o esgotamento de água nos poços artesanais das comunidades e os pontos de captação de água das fábricas e fazendas.



⁵¹ Índice de Pobreza Multidimensional de Angola, 2018-2022, pág. 72.

⁵² Plano Nacional de Desenvolvimento 2018-2022, pág. 292.

⁵³ Consultar artigo 10.º e 18.º da Lei do Ambiente e art.º 65.º do Código Mineiro.

5. RESPONSABILIDADE SOCIAL CORPORATIVA NA PERSPECTIVA DAS EMPRESAS

Foram endereçadas cartas às várias empresas existentes nas diferentes localidades, as administrações municipais, governos provinciais e também aos Ministérios dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás: Ministério do Ambiente, Ministério da Industrial. A lista das instituições e empresas que aceitaram ou não ser entrevistadas:

UNIDADE ORÇAMENTAL DA AGRICULTURA ANOS A QUE SE REFER O OGE		
Província	Entidade	Observação
Benguela	Governador Provincial	Não concedeu entrevista
	Administrador Municipal da Catumbela	Não concedeu entrevista
	FIRPINTA, Angola	Concedeu entrevista
Huíla	Governador Provincial	Não concedeu entrevista
	Administrador Municipal da Humpata	Não concedeu entrevista
	Administrador Municipal da Humpata	Concedeu entrevista
	DO BENG, LDT	Concedeu entrevista
	SEMOGEST, LDA	Concedeu entrevista
	UNIONE, LDA.	Concedeu entrevista
	Governadora Provincial	Não concedeu entrevista
Luanda	Administradora Municipal do Icolo e Bengo	Concedeu entrevista
	Administrador Comunal do Bom Jesus	Não concedeu entrevista
	Ministérios apenas o Ministério de Recursos Minerais, Petróleo e Gaz	Concedeu entrevista
	Ministério da Cultura, Turismo e Ambiente	Não concedeu entrevista
	Ministério da Indústria	Não concedeu entrevista
	Ministério da Acção Social, Família e Promoção da Mulher.	Não concedeu entrevista – Afirmaram que o assunto é da competência de outros ministérios.
	COBEJ – Grupo Castel, Inc,	Concedeu entrevista
	NEOCHIN, LDA	Concedeu entrevista
	SODIBA	Concedeu entrevista
	Fábrica de Cerveja Bela	Não concedeu entrevista

O número de empresas que aceitaram ser entrevistadas foi muito pouco, por exemplo na comuna do Bom Jesus apenas 3 empresas aceitaram ser entrevistadas, nomeadamente, NEOCHIN, LDA, CO-BEJ - Grupo Castel, Inc e SODIBA. As três empresas exploram recursos hídricos (água) para a produ-ção de bebidas alcoólicas e refrigerantes bem como engarrafamento de água mineral. No município da Catumbela apenas uma empresa aceitou ser entrevistada, a FIRPINTA, Angola as demais não aceita-ram. No município da Humpata aceitaram ser entrevistadas nomeadamente, DO BENG, LDT: SE-MOGEST, LDA e a empresa UNIONE, LDA. Apenas a Administração Municipal do Icolo Bengo (Bom Jesus) aceitou ser entrevistada, representada pelo Departamento de Infra-Estrutura, mas muitas das questões colocadas não foram respondidas por ausência do responsável pelo GEPE.

Nenhum Governador Provincial aceitou ser entrevistado. Quanto aos Ministérios apenas o Ministério de Recursos Minerais, Petróleo e Gaz pelo Diretor Geral do Departamento dos Recursos Minerais e pelo Chefe de Geologia e Minas do Departamento de Recursos Minerais.

Lamentamos a atitude da parte das instituições públicas em não colaborar com a sociedade civil para nos clarificar sobre licenciamento para exploração de minerais e outros recursos, é uma pena saber que os auxiliares do Titular do Poder Executivo não querem ou não estão dispostos a colaborar com a sociedade civil para o bem das comunidades e da sociedade em geral.

5.1. A contribuição das empresas para o desenvolvimento sustentável e promoção do bem-estar das comunidades

No geral tem sido muito pouco. Todas as empresas entrevistadas tem licença comercial ou alvará mineiro. As empresas de exploração mineira tem um Alvará emitido pelo Ministério de Recursos Minerais, Petróleo e Gás, Ministério da Cultura e do Ambiente e do Ministério do Comércio e Indústria. Da parte das empresas a maior contribuição tem sido a contratação do pessoal local e o pagamento dos impostos. No entanto a grande maioria do pessoal local contratado é mão-de-obra não qualificada, por isso, muitos poucos exercem cargos administrativos e técnicos que recebem melhor remuneração. Os municípios têm feito o monitoramento, anualmente recebem informação das empresas na sua área de jurisdição mas existem empresas que não fornecem esta informação. De acordo com as empresas, o pessoal local não tem escolaridade alta. Na contratação o pessoal selecionado passa por uma formação só depois são integrados nas fábricas. Os cargos técnicos exigem formação específica e é exigido habilitações e diplomas técnicos e profissionais.

Não temos no país escola de formação técnica profissional para atender o sector de geologia e minas. No caso dos petróleos já estão bem avançados as empresas são obrigadas a registar os estrangeiros e são controlados pelos vistos. O estrangeiro é obrigado a trabalhar com o nacional e transmitir os conhecimentos por um período de 05 anos.

A legislação atual não protege o nacional, garantindo que possa ganhar o mesmo valor que o estrangeiro na mesma categoria. A nova lei geral do trabalho não obriga que seja pago o mesmo valor ao estrangeiro e o nacional.



A lei impõe que 2% dos funcionários das empresas médias e grandes sejam pessoas com deficiência, mas as empresas não têm salvaguardado e não existe um mecanismo de controlo nos municípios para exigir que as empresas cumpram com a empregabilidade de pessoas com deficiência⁵⁴. Apesar de confirmarem que promovem igualdade entre homens e mulheres, mais de 90% da força de trabalho contratada é masculina.

⁵⁴ Sobre os requisitos à reserva de vagas de postos de trabalho, as instituições públicas e privadas com um mínimo de dez trabalhadores são obrigadas a manterem uma reserva de postos de trabalho igual ou superior a 60% para pessoas com deficiência. As vagas, diz o decreto, devem ser reservadas na proporção de 4% para o sector público e 2% para o sector privado. A Lei estabelece igualmente os procedimentos de contratação, sobre a necessidade dos empregadores publicarem o número total da cota de vagas disponíveis para o concurso e a cota disponível para deficientes. Lei não é cumprida. O decreto presidencial 12/16, de 15 Janeiro, vigora desde 2016, revogando o decreto 21/82, de 22 de Abril. Sobre os requisitos à reserva de vagas de postos de trabalho, as instituições públicas e privadas com um mínimo de dez trabalhadores são obrigadas a manterem uma reserva de postos de trabalho igual ou superior a 60% para pessoas com deficiência.



5.2. Investimento social pelas empresas onde desenvolvem as suas actividades

A lei incentiva as empresas a efectuarem investimentos sociais onde estão a desenvolver as suas actividades (Código Mineiro, Lei do Ambiente e a Lei do Mecenato) mas a arrecadação dos impostos é canalizada ao Governo Central que decide como deverá ser distribuído. A lei obriga o pagamento de 2% de imposto da actividade exercida mensalmente ao Estado. Este valor é depositado na conta da AGT a favor do Estado. Mas não existe uma articulação entre o Governo Central ou Governo Municipal, empresas e comunidades para parte dos impostos pagos sejam revertidos em benefício das comunidades. Das empresas entrevistadas apenas duas têm um departamento de responsabilidade social as demais não tem. Para as empresas a convivência com as comunidades é positiva por não existirem situações de conflito. Na opinião dos entrevistados o Governo deveria criar incentivos compensatórios por bônus fiscais. Por exemplo, o Ministério de Recursos Minerais, Petróleo e Gaz tem incentivado o investimento estrangeiro com a redução de taxas especialmente em zonas onde o investimento exige do privado mais recursos e longos anos para a recuperação do investimento. Com excepção da construção de um posto policial, no município do Icolo e Bengo, uma escola na Humpata as empresas tem feito muito pouco no âmbito de investimento nas áreas sociais em benefício das comunidades.



5.3. Motivação das empresas para o investimento de projectos comunitários.

Como afirmamos no ponto acima existem empresas com o departamento de responsabilidade social e um plano anual⁵⁵. Mas no geral as empresas afirmaram que a relação com as comunidades é positiva e pacífica. Por exemplo, no Bom Jesus a COBEJE tem apoiado actividades recreativas e carnavalescas, financiou a construção da esquadra policial local e a SODIBA financiou o sistema de captação de água da comunidade de Cafucussa. Na Catumbela, por exemplo, a empresa FIRPINTA financiou uma escola e garante bolsas de estudo para filhos de funcionários. Na Humpata a empresa SEMOGEST fornece gratuitamente oxigénio para o hospital municipal e fornece também água para o hospital. A empresa Do Bengo para incentivar os trabalhadores fornece cestas básicas e outros prémios aos trabalhadores e a nível do município fornece água engarrafada ao hospital municipal. A empresa UNIONE financiou a construção da escola na comunidade Das Neves. Como podemos observar as empresas entrevistadas tem feito algum investimento no âmbito da sua responsabilidade social. A lei diz que tem competências para a fiscalização:

1. Governos Provinciais e Locais;
2. Ministério Recursos Naturais, Petróleo e Gás;
3. Ministério da Cultura e do Ambiente;
4. PGR.

De acordo com a presente pesquisa nenhuma destas instituições tem monitorado regularmente. Existem também situações de conflitos de interesse entre as partes (Estado e privado por um lado e comunidades do outro). O Estado é que não está a cumprir com o seu papel de investir nas comunidades. As empresas pagam imposto mas o Estado não faz investimento a favor das comunidades através das receitas arrecadadas. É necessário que o Estado (Executivo) seja o primeiro a assumir suas responsabilidades de garantir o desenvolvimento igualitário. É necessário retirar ao menos 1% do caderno de encargos para reverter a favor das comunidades.

⁵⁵ COBEJE, grupo Castel, Inc., e a Empresa SODIBA.

5.4. Avaliação do Impacto Ambiental

Avaliação do Impacto Ambiental é um instrumento da gestão ambiental preventiva e consiste na identificação e análise prévia, qualitativa e quantitativa dos efeitos ambientais benéficos e perniciosos de uma actividade proposta (artigos 10.º da Lei do Ambiente e art.º 65.º Código Mineiro). As empresas que exploram recursos minerais para obtenção da licença realizaram um estudo, um plano de Avaliação do Impacto Ambiental e um plano de gestão ambiental. As empresas alegam que o estudo de impacto ambiental é muito caro. Porque só o Ministério do Ambiente e as empresas certificadas podem efectuar. Os Ministérios de Recursos Minerais, Petróleo e Gás e o Ministério do Ambiente criaram uma comissão de trabalhos para melhorar a situação. Muitos estudos não tem a componente de geologia e minas. As comunidades entrevistadas algumas afirmaram terem participado e outras não. A Constituição da República de Angola refere que, os recursos naturais, sob jurisdição de Angola são propriedade do Estado, que determina as condições para a sua concessão, pesquisa e exploração, nos termos da constituição e da Lei. Três Diplomas legais que regulam a actividade de exploração de recursos naturais no País, nomea-

damente: A Lei de Terra, o Código Mineiro e a Lei do Ambiente, estes diplomas regem normas sobre o uso da terra e a exploração dos recursos naturais no seu subsolo. Os mesmos obedecem à premissa constitucional que considera a terra, os recursos naturais como sendo propriedade do Estado (artigo 15.º nº2 da CRA) e o princípio do respeito pelos direitos fundiários das comunidades rurais [art.º 4.º al. e) da Lei de Terras]. A Lei exige a prévia audição das famílias que integram as comunidades rurais e das instituições do poder tradicional na delimitação dos terrenos rurais comunitários (artigo 23.º nº2 e 51.º nº2). Os terrenos rurais comunitários não podem ser livremente concedido a terceiros na medida em que são classificados como terrenos não concedíveis nos termos do artigo 19.º nº 1, 2 e 7 da Lei de Terras.

Muitas comunidades afirmam não terem sido consultadas ou participado nos estudos realizados pelas empresas. Apesar de não termos registado juntos das comunidades e empresas casos de zonas de exploração abandonadas que carecem de restauração, a Lei impõe que se deve custear a restauração ou recuperação do ambiente, resultante dos danos causados pela actividade das empresas. O fundo existe e o valor está disponível no Ministério do Ambiente, que valida o estudo e recebe as receitas.



5.5. O imposto de rendimento para a indústria mineira e o investimento nos locais de exploração

O imposto de rendimento para a indústria mineira é de 25%, dos quais 5% reverterem a favor da autarquia sob cuja jurisdição esteja a mina (n.º1 art.º 245.º do Código Mineiro) no entanto precisamos aferir através dos investimentos no município, comuna, distrito o impacto dos impostos pagos. Como afirmamos acima apenas a administração municipal do Icolo e Bengo aceitou ser entrevista para aferir se a administração municipal recebe os 5% previstos na Lei⁵⁶. A resposta é que os valores são cobrados pela AGT e depositados na conta geral do tesouro e cabe o Governo Central planificar a adjudicação através do OGE. As ONGs precisam fazer advocacia e lobby junto do Governo para que este valor seja revertido a favor das comunidades.

⁵⁶ Nos termos da responsabilidade financeira prevista no art.º 61.º CM é publicada em diário de república uma tabela. É necessário solicitar a demonstração de como é utilizado 5% a favor das autarquias, e quando nenhuma instituição reclama o valor fica na conta única do tesouro.



6. PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES

Nos últimos anos, os mecanismos de Direitos Humanos das Nações Unidas têm destacado as responsabilidades das empresas sobre o impacto de suas actividades nos Direitos Humanos. Como resultado desse processo, há agora uma maior clareza sobre as respectivas funções e responsabilidades dos governos e empresas no que se refere à protecção e o respeito dos Direitos Humanos. É necessário agora que as empresas e os Estados realmente se comprometam na sua implementação e aprofundem o debate sobre as obrigações das empresas nesta matéria, com a participação de organizações de Direitos Humanos que actuam a favor das vítimas de violações envolvendo empresas. O desenvolvimento do Direito Internacional dos Direitos Humanos gerou diversas obrigações internacionais a cargo do Estado em todos os seus níveis:

- ◆ Obrigação de respeitar
- ◆ Obrigação de proteger
- ◆ Obrigação de garantir
- ◆ Obrigação de cumprir ou tomar medidas

Além das obrigações em matéria de Direitos Humanos a ação do Estado deve cumprir determinadas características:

- ◆ **Disponibilidade** - Garantir a suficiência dos serviços, instalações, mecanismos, procedimentos;
- ◆ **Acessibilidade** - Os meios pelos quais se materializa um direito devem ser;
- ◆ **Qualidade** - Os meios e conteúdos pelos quais se materializa um direito;
- ◆ **Adaptabilidade** - O meio e os conteúdos escolhidos para materializar o exercício de um Direito Humano;
- ◆ **Aceitabilidade** - O meio e os conteúdos escolhidos para materializar o exercício de um direito devem ser aceites pelas pessoas às quais se destinam

A partir das contribuições recolhidas nas consultas técnicas, foram identificados indicadores chave de privação relacionados com cinco dimensões essenciais: saúde, educação, emprego, acesso a água e energia. Reconhecemos que o Governo Angolano tem promovido esforços notáveis para combater a pobreza e o desenvolvimento local. Passamos analisar as políticas públicas e o investimento feitos nestes sectores pelo Executivo Angola. Em Março de 2019 o INE realizou uma consulta pública para identificar os indicadores relevantes para definir o Índice de Pobreza Multidimensional de Angola, “IPM-A”. Com base nas contribuições recolhidas nestas consultas, foram definidos os dezasseis indicadores da pobreza multidimensional nacional, que foram estruturados em quatro dimensões:

- i) Saúde,
- ii) Educação,
- iii) Qualidade da vida, e:
- iv) Emprego.

O quadro da página 51, mostra a estrutura e composição do Indicador de Pobreza Multidimensional de Angola (IPM-A), incluindo as definições de indicadores e os pesos de cada indicador.

No quadro na página a seguir refere-se aos indicadores de linha de privação de um agregado familiar.

Uma pessoa é considerada multidimensionalmente pobre se a soma ponderada das suas privações (sua pontuação de privação) atinge ou ultrapassa a linha da pobreza. Índice de Pobreza Multidimensional de Angola 26. Para o IPM-A, a linha de corte da pobreza foi definida como $k=30\%$. Isso significa que uma pessoa é considerada multidimensionalmente pobre se sofre 30% de possíveis privações ou mais. Esse valor corresponde a ser privado em uma dimensão (25%) e mais ou menos o peso de um indicador médio (6%).

Dimensão	Indicador	Linha de privação Um agregado familiar é privado se:	Peso da Dimensão	Peso da Indicador
 Saúde	Nutrição	Ao menos uma criança menor de 5 anos tem mal nutrição crónica (baixa altura por idade) ou mal nutrição aguda (baixo peso por altura).	25%	8,3%
	Cuidados de Saúde Materna	Ao menos uma criança menor de 5 anos tem mal nutrição crónica (baixa altura por idade) ou mal nutrição aguda (baixo peso por altura). Ao menos uma mulher em idade reprodutiva (15 - 49 anos), que esteve grávida nos últimos 2 anos, não fez pelo menos 4 consultas pré natais ou o parto não foi assistido por um profissional da saúde qualificado.		8,3%
	Mortalidade Infantil	Ao menos uma criança morreu antes de 5 anos, nos últimos 5 anos anteriores à entrevista		8,3%
 Educação	Registo Civil	Ao menos um membro de 0-5 anos não tem registo de nascimento.	25%	8,3%
	Anos de Escolaridade	Nenhum membro de 12 ou mais anos tem pelo menos 6 anos de escolaridade.		8,3%
	Frequência escolar	Existe pelo menos uma criança entre 6-14 anos que não frequenta a escola. (Idade oficial obrigatória do ensino primário ao I ciclo do ensino secundário)		8,3%
 Qualidade de Vida	Combustível sólidos para cozinhar	O principal combustível para cozinhar é carvão, lignite, carvão vegetal, lenha, palha, ramos, canas, produtos agrícolas, estrume ou outro.	25%	4,2%
	Acesso à Electricidade	Não tem escolaridade da rede em casa		4,2%
	Tipo de material das paredes, chão e tecto da habitação	O piso da casa é de terra ou as paredes e tecto de materiais naturais ou não adequados		4,2%
	Posse de Bens	Não possui mais que um dos seguintes: rádio, televisão, telefone, computador, geleira/arca, bicicleta, motorizada ou carroça de tracção animal e não possui um carro ou camião.		4,2%
	Acesso à água apropriada para beber	Não tem acesso a fonte de água apropriada para beber a uma distância inferior a 30 minutos (ida e volta)		4,2%
	Acesso ao saneamento	Não tem acesso a algum tipo de saneamento apropriado ou se há instalação sanitária da casa é partilhada com outro agregado.		4,2%
 Emprego	Trabalho Infantil	Ao menos uma criança de 5-17 anos trabalha(utilizando os padrões da OIT e UNICEF)	25%	6,3%
	Desemprego entre Adultos	Algum membro com 24-64 anos não trabalha, mas está disponível para trabalhar.		6,3%
	Desemprego Juvenil	Algum membro com 15-24 anos não trabalha e não estuda		6,3%
	Dependência	Por cada 5 membros do agregado familiar não existe pelos menos um membro com 15-64 anos que tem emprego remunerado.		6,3%

Fonte: Índice de Pobreza Multidimensional em Angola, 2020⁵⁷

⁵⁷ Índice de Pobreza Multidimensional de Angola, pág 20

Como ilustrado no Gráfico 1, as privações mais comuns que afectam a população de Angola são o registo civil, a qualidade da habitação em que reside o agregado familiar, o acesso a água apropriada e a falta de combustível adequado para cozinhar: todas essas privações afectam mais da metade da população do País. Enquanto, a mortalidade infantil e o desemprego juvenil apresentam as prevalências mais baixas, afectando menos de 1 para cada 10 pessoas no País⁵⁸.

Como podemos aferir as localidades estudadas a situação de privação e acesso aos serviços é similar aos dados do IPM-A, porque a grande maioria estão privadas do acesso e a qualidade dos serviços e a situação é considerada de extrema pobreza.

6.1.O Acesso a Saúde⁵⁹

A dimensão saúde tem um peso de 25% na contagem total de privações de um agregado familiar e possui três indicadores: i) nutrição, ii) cuidados de saúde materna e iii) mortalidade infantil. O primeiro indicador desta dimensão está ligado ao estado nutricional das crianças com menos de 5 anos de idade. Crianças menores de 5 anos são consideradas mal nutridas se a pontuação de estatura para idade (baixa estatura) ou peso para idade (baixo peso) for inferior a menos dois desvios-padrão da mediana da população de referência, segundo os padrões da Organização Mundial de Saúde (OMS).



Embora não contemple a nutrição de toda a família, em teoria, esse indicador pode captar problemas nutricionais e de alimentação em geral. Um agregado familiar é privado em nutrição se tiver pelo menos uma criança com menos de 5 anos com malnutrição crónica (baixa altura por idade) ou malnutrição aguda (baixo peso por altura).

Os serviços de saúde que uma mãe recebe durante a gravidez, o parto e o período imediatamente após o parto são importantes para a sobrevivência e o bem-estar da mãe e da criança. O Ministério da Saúde, no seu Plano Nacional do Desenvolvimento Sanitário (PNDS) 2012-2025, recomenda que uma mulher grávida deve ser observada, no mínimo, em quatro consultas pré-natais em unidades de saúde por um profissional de saúde qualificado.

A comunidade inquirida no âmbito do presente estudo a maioria não tem posto de saúde e aquelas que tem o posto de saúde, falta os serviços fundamentais, como médicos, laboratórios funcionais, salas de partos, falta de ambulância para garantir o transporte dos doentes, medicamentos, reagentes e na maioria dos casos o atendimento é precário é só no horário laboral das 08:00 as 15:00. No período da noite os postos de saúde estão encerrados.

⁵⁸ Índice de Pobreza Multidimensional de Angola, pág. 26.

⁵⁹ Ibidem pág. 21.

6.2.O Acesso a Educação⁶⁰

A dimensão educação tem peso de 25% na contagem total de privações de um agregado familiar, e possui 3 indicadores: i) registo civil, ii) anos de escolaridade e iii) frequência escolar. Três quartos (75%) das crianças com menos de 5 anos de idade não possui registo de nascimento, o que não está em conformidade com a Constituição da República de Angola, no que diz respeito ao direito à identidade pessoal.

Em Angola, o ensino primário é obrigatório e gratuito, o qual compreende 6 anos de escolaridade (1ª classe até a 6ª classe). Assim, todas as crianças com 6-14 anos de idade, deveriam frequentar o ensino primário e tê-lo concluído. Um agregado familiar é considerado privado em anos de escolaridade, se não houver pelo menos um indivíduo com mais de 12 anos de idade que tenha completado pelo menos 6 anos de escolaridade. Um agregado familiar é considerado privado em frequência escolar se tiver alguma criança em idade escolar (6-14 anos de idade) que não frequenta a escola. Os agregados familiares sem crianças em idade escolar desta faixa etária são considerados não privados neste indicador.

Segundo o Inquérito feito às comunidades no âmbito do presente estudo, to das tem escola do 1º Ciclo. Algu mas crianças percorrem cerca de 8km para irem à escola. Não existe transporte público para facilitar a circulação de pessoas e bens. A não existência de escolas do segundo 2º Ciclo restringe a criança

no acesso à educação, e devido a distância e custo com transporte a grande maioria das crianças, residentes na zona rural apenas concluem o 1º Ciclo que é a 6ª Classe.

6.3.O Acesso ao Emprego⁶¹

Esta dimensão aborda a dinâmica do trabalho no agregado familiar, o qual afecta em grande escala as condições de subsistência dos agregados e por outro lado o futuro dos jovens que irão constituir novas famílias. Tem um peso de 25% e possui quatro indicadores: i) trabalho infantil, ii) desemprego entre adultos, iii) desemprego juvenil e iv) dependência.

Portanto, um agregado familiar é privado em trabalho infantil se pelo menos uma criança de 5-17 anos de idade esteve envolvida em algum tipo de trabalho de acordo com idade, horas e tipo de trabalho.

Um agregado familiar é considerado privado em desemprego entre adultos, se tiver pelo menos um membro com a idade compreendida entre os 25-64 anos de idade que não tem trabalho, mas está disponível para trabalhar no período de referência. Um agregado familiar é considerado privado em desemprego juvenil, se pelo menos um membro com a idade compreendida entre os 15-24 anos de idade não tem trabalho e não estuda. O último indicador desta dimensão é a dependência económica. Um agregado familiar é considerado privado neste indicador, se para cada 5 membros, não existe pelo menos um membro



com 15-64 anos de idade (idade activa) que trabalha. Este indicador é importante porque permite compreender a vulnerabilidade de todo o agregado familiar às mudanças negativas conjunturais que podem afectar a perda do emprego por parte dos membros que sustentam financeiramente o agregado familiar.

As comunidades inquiridas poucos membros das comunidades foram contratados e a grande maioria dos contratados exercem funções não qualificadas. Notamos que os centros de formação profissional estão nas capitais de província e em alguns municípios. As sedes comunais de acordo com o parque industriais existentes deveriam ter centro de formação profissional para atender a demanda da indústria, especialmente em presas de exploração de recursos naturais.

⁶⁰ Índice de Pobreza Multidimensional de Angola, pág. 26.

⁶¹ Índice de Pobreza Multidimensional de Angola, pág. 26.

6.4. O Acesso a Água⁶²

O acesso à água potável e saneamento básico são direitos humanos fundamentais e contribuem para a redução da pobreza e ao desenvolvimento sustentável, que Angola reconhece. Por este motivo, o IPM-A inclui dois indicadores vinculados a este aspecto de qualidade de vida. Em primeiro lugar, considera-se água apropriada para beber, a água proveniente de fontes tais como: torneira ligada à rede pública, chafariz público, furo com bomba, cacimba ou nascentes protegidas. Este indicador é sempre importante para medir a qualidade de vida das famílias em Angola, mas também é particularmente informativo no contexto da pandemia do COVID-19. Este indicador está vinculado directamente a vulnerabilidades e riscos de propagação deste vírus. Essa privação coloca as pessoas em alto risco de prevenir e evitar contrair a doença.

O acesso a água apropriada é um factor que reduz em grande medida não só a contaminação dos alimentos e contribui para a saúde de todos os seus respectivos membros. O indicador de acesso à água potável apropriada toma em conta dois aspectos: i) o acesso a uma fonte de água apropriada para beber e ii) o tempo necessário para obter a água para beber. Em suma, um agregado familiar é privado em água apropriada se não tem uma fonte adequada de água para beber a uma distância inferior a 30 minutos (ida e volta).



As condições das instalações sanitárias podem contribuir para a transmissão de doenças como a cólera, a febre tifóide e outras, assim, é importante o uso de instalações de saneamento apropriadas e não compartilhadas. Cerca de um terço dos agregados familiares (32%) possui algum tipo de instalação sanitária apropriada e não compartilhada e a proporção é maior nas áreas urbanas (46%) do que nas áreas rurais (11%). Portanto, considera-se também, saneamento apropriado o uso de sanita, retrete ou latrina ligada à rede pública de esgotos ou à fossa séptica, dentro ou fora de casa. Instalações sanitárias apropriadas: Incluem qualquer sanita não partilhada dos seguintes tipos: ligada à rede pública de esgotos, ligada à fossa séptica e ligada à fossa aberta.

As comunidades inquiridas apenas uma tem acesso a água em um chafariz da rede pública e todas as demais comunidades não têm acesso à água apropriada para o consumo humano. Algumas comunidades consomem água no mesmo local que os animais.

⁶² Índice de Pobreza Multidimensional de Angola, pág. 23.

6.5. O Acesso a Energia⁶³

O acesso a energia elétrica está relacionada com a qualidade de vida da população. Tem um peso de 25% e possui seis indicadores: i) uso de combustível sólido para cozinhar, ii) acesso a electricidade e iii) tipo de material das paredes, chão e tecto da habitação, iv) posse de bens, v) acesso a água potável e vi) acesso ao saneamento.

O primeiro indicador é o uso de combustível sólido para cozinhar. O fumo liberado durante esse processo está intimamente relacionado com o desenvolvimento de doenças respiratórias, tais como a bronquite crônica, tuberculose, doença isquêmica do coração, câncer de laringe, doença pulmonar obstrutiva crônica, etc. Portanto um agregado familiar é considerado privado se o principal combustível utilizado para cozinhar for o carvão, lenha/arbustos, palha/capim, cartão/papelão ou produtos agrícolas. Devido à correlação com problemas respiratórios, este também é um indicador de risco ou ameaça fatal devido ao COVID-19⁶⁴.

O acesso a electricidade - um agregado familiar é privado se a principal fonte de iluminação não for a electricidade da rede pública. A electricidade é muito importante porque pode proporcionar conforto, bem-estar, segurança e lazer para o agregado familiar, incluindo a possibilidade da refrigeração e conservação dos alimentos.

As comunidades inquiridas as fontes de energia são geradores a gásóleo pertencentes a administração pública ou aos investimentos privado. A produção de energia por gerador os custos são muito alto. Não existe nas localidades rede de distribuição de energia ENDE, a existente é precária com alto risco de sobrecargas e curto circuitos e em alguns casos perigando vidas humanas.



6.7. Investimento Público no Sector Social (Saúde, Educação e Protecção Social) como garantia de acesso a direitos.

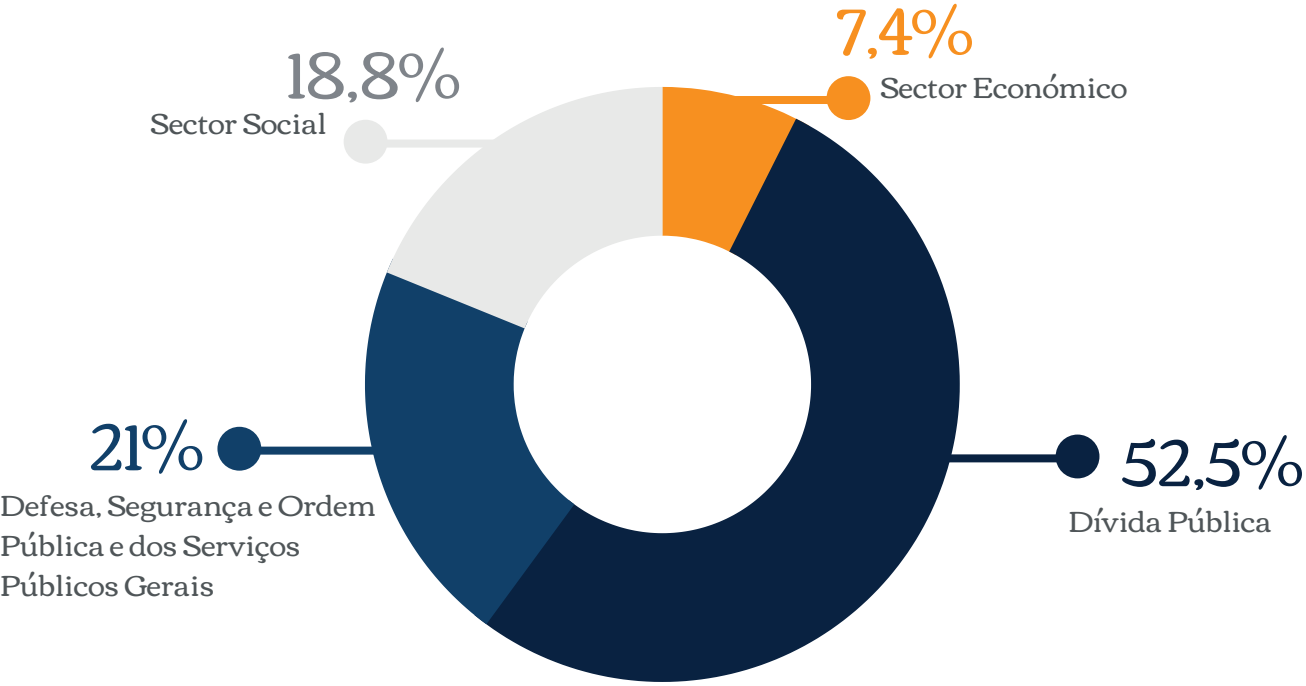
O Orçamento Geral do Estado (OGE) é o resultado das contribuições e arrecadação fiscal e despesas a serem realizadas pelo Poder Executivo. A nível das orientações em política económico-financeira e em política social, a proposta de OGE para 2021 enfatizava como prioridades a estabilidade financeira, a dinamização e diversificação da economia e a protecção das famílias e comunidades mais vulneráveis. Estas prioridades são, certamente, vitais para o contexto difícil do País. No entanto a sua cabimentação não espelhava as necessidades prementes, especialmente combate a pobreza, assimetrias e desigualdades sociais.

⁶³ Índice de Pobreza Multidimensional de Angola, pág. 22.

⁶⁴ Ibidem pág. 22



Gráfico nº 18 - Orçamento Geral do Estado 2021



Fonte: MINFIN_OGE_2021

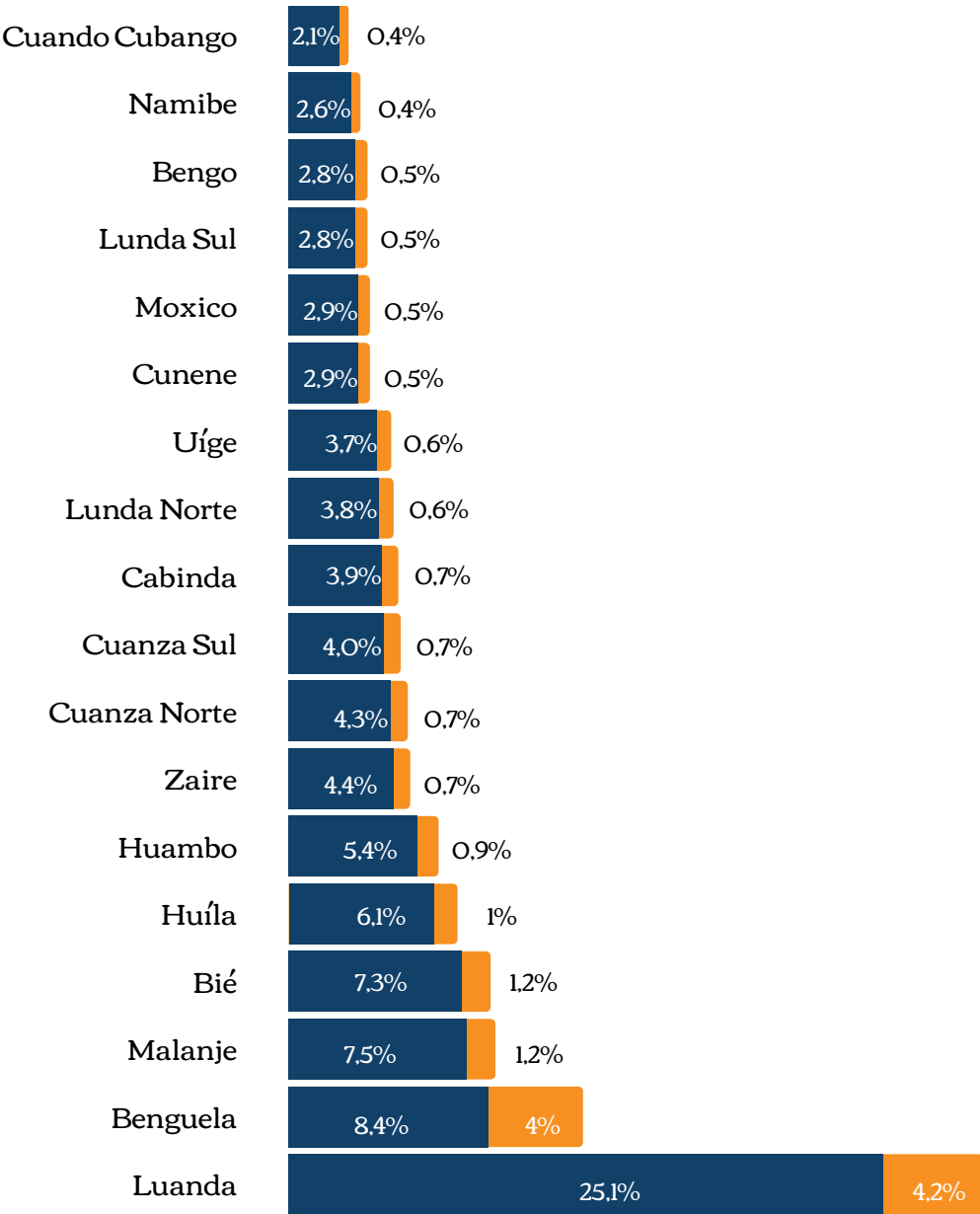
Em primeiro lugar e como referido, a prioridade é dada à dívida que absorve 52,5% do OGE. Em segundo lugar, vem a função de soberania, a qual engloba os sectores da Defesa, Segurança e Ordem Pública e dos Serviços Públicos Gerais. A esta função é atribuída 21% do OGE. O terceiro lugar é ocupado pelo sector social que tem 18,8% do OGE. O último lugar é preenchido pelo sector económico com 7,4%. A proposta para o OGE 2021 não só não responde às crescentes desigualdades sociais, às elevadas taxas de desemprego e ao agravamento da pobreza extrema, como também contribui para a produção e crescimento dessa realidade⁶⁵. A prioridade do Estado Angolano continua a ser o pagamento da dívida pública que absolve 53% dos recursos do OGE de 2021. E as taxas de juros da dívida são muito alto com um impacto no investimento que deve ser feito para combater a pobreza, o desemprego a as desigualdades sociais. É preciso enfatizar que o desemprego afecta particularmente os jovens (cerca de 56,4%), empurrando grande parte dos cidadãos para o sector informal que, hoje em dia, tem um peso de quase 80%⁶⁶.

⁶⁵ Posição ADRA e OPSA Proposta de OGE 2021, Luanda, Dezembro 2020, pág. 3

⁶⁶ INE. Folha de Informação Rápida. Inquérito ao Emprego. III Trimestre 2020.

A distribuição orçamental do País agrava a situação de pobreza conforme quadro abaixo:

Gráfico nº 19 - Distribuição Percentual da Despesa Territorial



Fonte: Ministério das Finanças

◆ % Despesa Territorial ◆ % OGE

Uma forma de avaliar a qualidade da despesa pública é averiguar sobre a sua adequação às necessidades mais prementes da sociedade. E, para tal, urge fundamentalmente a orçamentação nos estudos mais recentes sobre a realidade social e económica do País. No tocante à alocação da despesa por cada província, 30% do total da despesa territorial foi alocada para a província de Luanda, seguindo-se Benguela, Cabinda, Huíla e Huambo com 7,6%, 7,4, 5,6%, e 4,9% da despesa territorial respectivamente. Dentre os factores que concorrem para a distribuição da despesa por província destacam-se, a concentração populacional e o volume da actividade económica. E, a este nível, o Índice de Pobreza Multidimensional dos Municípios em Angola (INE, 2019) é bastante esclarecedor. O estudo indica que os resultados das estimativas municipais que os resultados das estimativas municipais para o IPM-M, bem como a incidência da pobreza e intensidade da pobreza, mostram que 65 dos 164 municípios apresentam uma incidência de pobreza acima de 90%, ou seja, pelo menos 9 em cada 10 pessoas nestes municípios são multidimensionalmente pobres⁶⁷.

⁶⁷ Posição ADRA e OPSA Proposta de OGE 2021, Luanda, Dezembro 2020, pág. 8

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Conclusões

1. A justiça social é um imperativo constitucional e é papel do Estado regular a economia e coordenar o desenvolvimento económico harmonioso, nos termos da Constituição e da lei⁶⁸; no entanto a responsabilidade social das empresas, por ausência de legislação própria, é voluntária e depende das boas práticas sociais na produção de bens ou na prestação de serviços desta às comunidades em que actuam.
2. A atuação das empresas no âmbito das RSCE são resultados da pressão social realizadas pelas comunidades e pelas organizações não-governamentais culminando com ações a favor da comunidade e da sociedade no seu todo. A RSCE surge como reação das empresas às sucessivas campanhas da sociedade civil ao desenvolvimento do “consumo ético”, à generalização do Investimento Socialmente Responsável da Corporate Governance e aos riscos da reputação e da publicidade negativa. Nessa medida, ela é exigível e não rigorosamente voluntária.
3. O IPM-A constitui uma referência chave para o Plano Integrado de Desenvolvimento Local e Combate à Pobreza 2018-2022 (PIDLCP), bem como para o PDN 2018-2022 e para qualquer programa, aprovado pelo Governo de Angola, que tenha como objectivo erradicar ou reduzir a pobreza. As dimensões da educação e da qualidade de vida contribuem, em conjunto, para explicar quase 70% da pobreza multidimensional no País.
4. A proporção de pessoas que são multidimensionalmente pobres e são privadas em registo civil, nutrição, anos de escolaridade e frequência escolar é elevada. Estes resultados levam a reflectir sobre a complexidade do fenómeno da pobreza e as interligações que existem entre os sectores no sentido de maior aproveitamento das sinergias entre o sector da educação, a saúde e a geração do emprego, entre outras.
5. A taxa de incidência da pobreza multidimensional é 35% cerca de uma em cada três pessoas é pobre multidimensional na área rural cerca de 88% da população vivem em pobreza multidimensional, ou seja, quase 9 em cada 10 pessoas.
6. A população que vive na área rural experimenta uma maior taxa de intensidade da pobreza, sendo que estas pessoas em média sofrem privações em mais da metade dos indicadores simultaneamente. Com base nesses resultados, e em linha com o princípio da Agenda 2030 de “não deixar ninguém para trás” é recomendável adoptar políticas económicas e sociais orientadas a corrigir as desigualdades entre áreas urbanas e rurais.
7. Continuar a envidar esforços de redução da pobreza e a promover o nível de vida das pessoas a fim de proporcionar uma base sólida para que o seu povo possa usufruir de todos os direitos humanos: através da inclusão económica e social a nível local.
8. Precisam ser adoptadas medidas concretas sobre o acesso à água potável e desenvolver programas e políticas adequadas para a construção de infraestruturas de abastecimento de água para irrigação e gestão de gado; reduzir o fosso entre as zonas rurais e urbanas no gozo destes direitos.
9. Assegurar o acesso universal aos serviços básicos de saúde, particularmente através da atribuição de mais recursos ao sector da saúde, melhorando ao mesmo tempo as infraestruturas e expandindo a disponibilidade de instalações de cuidados de saúde com pessoal médico qualificado nas zonas rurais.
10. Intensificar os seus esforços para melhorar a igualdade de acesso à educação para todos, especialmente para grupos vulneráveis como as mulheres, as minorias, as crianças com necessidades especiais e as que vivem em zonas rurais.

⁶⁸ Artº 89º da CRA.

Recomendações

Para as comunidades

- ◆ As associações existentes nas comunidades devem ter capacidade para dialogar com o Governo Provincial, Municipal, Comunal e com as empresas sobre as necessidades primárias e acesso aos serviços sociais;
- ◆ Demandar nos termos da Lei nos casos de poluição e violação dos direitos consuetudinário e poluições ambientais.

Organizações não-governamentais (ONGs):

- ◆ O Código Mineiro estabelece que o imposto para indústria mineira é de 25% dos quais 5% revertem a favor da autarquia (município) as ONGs devem monitorar a aplicação destes recursos no município conforme estabelece a Lei a favor das comunidades.
- ◆ Monitorar a implementação do OGE na província e municípios, nomeadamente valores cabimentados e a execução orçamental;
- ◆ Capacitação das Organizações Comunitárias de Base (OCB) e desenvolver acções conjuntas de advocacia e lobby junto das administrações municipais e Governos Provinciais e Central sobre o acesso aos serviços sociais básicos;
- ◆ Capacitar as OCB sobre autarquias locais seu papel e responsabilidades;
- ◆ Facilitar o diálogo entre as empresas, administrações municipais e comunidades para dialogarem sobre implementação de projectos sociais nas comunidades;
- ◆ Garantir apoio em processos de negociação, mediação e litigação a favor das comunidades no âmbito da acção civil pública.

Governos Provinciais e Administrações Municipais

- ◆ Criação de centros de formação profissional nos municípios e comunas para atender e responder às necessidades de mão de obras as empresas criando assim, capacidades profissionais local.
- ◆ Aumentar o investimento no sector da educação especialmente criar escolas técnico profissional e ensino médio técnico nos município e comunas especialmente nas zonas rurais.
- ◆ Devem ser criadas as condições locais para o acesso a todas as famílias especialmente na zona rural o acesso à água e a energia eléctrica factores que estão ligados a qualidade de vida.
- ◆ Que haja maior fiscalização, quanto a Responsabilidade Social das empresas extrativas, de formas a fazer face as condições socioeconómicas das populações que vivem em zonas onde são extraídos recursos naturais.

As empresas que exploram recursos minerais

- ◆ Em parceria com os Governos Provinciais e Administrações Municipais implementar projectos sociais em benefício das comunidades onde desenvolvem exploração de recursos minerais.
- ◆ Engajar com os Governos Provinciais e Administrações Municipais na criação de centros de formação profissional para atender as necessidades e demandas das empresas e criando oportunidades as comunidades locais.
- ◆ Apelamos às empresas a criarem departamentos de responsabilidade social para o engajamento com as comunidades locais reforçando a imagem da marca das empresas que está relacionada aos locais onde desenvolvem as suas actividades.

BIBLIOGRAFIA

1. Cartilha - Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos - Implementando os parâmetros "Proteger, Respeitar e Reparar" das Nações Unidas, Secretaria Nacional de Protecção Global e Ministério da Mulher, Da Família e dos Direitos Humanos, Brasil.
2. FONSECA, Daniela Esperança Monteiro da: A importância do conceito de responsabilidade social das empresas.
3. KNOX, J.H. Horizontal human rights law. American Journal of International Law. 2008.
4. LESSA, Rafaela Ribeiro Zauli & REIS, Daniela Muradas - A ONU e a responsabilidade internacional de empresas por transgressão aos direitos humanos - Rafaela Ribeiro Zauli Lessa & Daniela Muradas Reis - RIDH | Bauru, v. 5, n. 2, p. 261-274, jul./dez., 2017. (9)
5. Manuel, Emílio José (2021). Implicação do desequilíbrio na balança de pagamento entre dívida pública versus serviços sociais. Plataforma Angolana da Cidadania sobre Dívida Pública (pp. 1-14). Luanda-Angola: PACDP
6. PEREIRA, Isabel Maria Garcia Alves, A Responsabilidade Social das Empresas e o seu Impacto, Tese de Mestrado Instituto Universitário de Lisboa, ISCTE-IUL, 2016.
7. REYES, Francisco Villamizar, Governança Corporativa e Responsabilidade Social Empresarial, Conferência Internacional Sobre Direito, Ética e Responsabilidade Social: Os Desafios de Angola, Centro de Excelência da Faculdade de Direito da Universidade Agostinho Neto, 2008.
8. SCHROEDER, Jocimari Tres e SCHROEDER, Ivanir -RESPONSABILIDADE SOCIAL CORPORATIVA: LIMITES E POSSIBILIDADES, R. AE-eletrônica, v. 3, n. 1, Art. 1, jan./jun. 2004. pág. 4 e 5 disponível em: <http://www.rae.com.br/eletronica/index.cfm?FuseAction=Artigo&ID=1573&Secao=COMPTO&Volume=3&Numero=1&Ano=2004>
9. UNITED NATIONS. Commission on Human Rights. Norms on the responsibilities of transnational corporations and other business enterprises with regard to human rights. U.N. Doc. E/CN.4/Sub.2/2003/12/Rev.2 (2003). Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G03/160/08/PDF/G0316008.pdf?OpenElement>. Acesso aos 28 Ago. 2016.
10. UNITED NATIONS. Office of the High Commissioner. Guiding Principles on Business and Human Rights. Disponível em: http://www.ohchr.org/Documents/Publications/GuidingPrinciplesBusinessHR_EN.pdf. Acesso aos 28 Ago. 2016.
11. UNITED NATIONS. Protect, Respect and Remedy: a Framework for Business and Human Rights: Report of the Special Representative of the Secretary-General on the issue of human rights and transnational corporations and other business enterprises, John Ruggie. Doc. ONU A/HRC/8/5, 7 Apr. 2008.
12. ZANITELLI, Leandro Martins. Corporações e direitos humanos: o debate entre voluntaristas e obrigatoristas e o efeito solapador das sanções. Sur - Revista Internacional de Direitos Humanos. v. 8, n. 15, dez. 2011. Semestral.

Páginas Online Consultadas:

- ◆ www.conectas.org
- ◆ www.ohchr.org
- ◆ www.rae.com.br
- ◆ www.un.org

Legislação e Documentos Consultados

- ◆ Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável
- ◆ Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos
- ◆ Constituição da República de Angola
- ◆ Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento da ONU.
- ◆ Código Comercial Angolano
- ◆ Código Mineiro Angolano
- ◆ Lei de Terras
- ◆ Lei do Ambiente
- ◆ Índice de Pobreza Multidimensional em Angola (IPM-M) -2020
- ◆ Índice de Pobreza Multidimensional nos Municípios - 2019
- ◆ Objectivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).
- ◆ Pacto Internacional sobre Direitos Civil e Políticos
- ◆ Pacto Internacional sobre Direitos Económicos, Sociais e Culturais
- ◆ Plano de Desenvolvimento Nacional 2018-2022
- ◆ Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos das Nações Unidas
- ◆ Índice de Pobreza Multidimensional de Angola-2020
- ◆ Índice de Pobreza Multidimensional dos Municípios-2019

ANEXOS

INQUÉRITO SOBRE A PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA E A RESPONSABILIDADE CORPORATIVA

Guião Número |__|__|

Bom dia,

Somos pesquisadores e gostaríamos de saber da sua disponibilidade em ser entrevistados para uma pesquisa sobre a participação comunitária e a responsabilidade corporativa das empresas.

A Responsabilidade Social das Empresas liga a actividade económica à sociedade e deve trazer retorno social para a comunidade onde é desenvolvida, cria-se um equilíbrio social e económico que impulsiona cada vez melhor o processo, visto que previne contra o despoletar de qualquer tipo de conflito resultante desta relação. Em primeiro lugar, a actividade empresarial cria empregos que possam beneficiar os habitantes das áreas das suas operações, contribuindo para a renda familiar dos trabalhadores e concomitantemente aumentando o poder económico das famílias. Partindo do pressuposto de que a actividade económica das empresas na área não consegue beneficiar cada um dos membros da sociedade onde se desenvolve, o investimento em projectos de desenvolvimento comunitário é a melhor maneira de encaminhar os benefícios colectivos.

A Organização Não-Governamental Plataforma Mulheres em Acção - PMA está a implementar um projecto que tem como meta “Criar um espaço de diálogo multidisciplinar entre os representantes das comunidades de intervenção, as Empresas e o Governo para a maior percepção da importância da Responsabilidade Social Corporativa das Empresas que concorrem para a realização de investimento social nas áreas de implementação do projecto”.

Agradeço a sua participação livre e voluntária neste inquérito, no sentido de nos ajudar no alcance do objectivo da pesquisa.

Informo que o seu nome não aparecerá no inquérito, ou seja, ninguém saberá que foi você quem respondeu estas questões. O inquérito durará cerca de 20 minutos.

Não existe nenhuma pergunta que tenha resposta certa ou errada. O importante é a sua opinião, sobre o que pensa de cada assunto e que seja sincera(o) nas mesmas respostas.

Ficou claro o que expliquei? Sim ☐ Não ☐

Tem alguma coisa que gostaria que eu esclarecesse em relação a entrevista? Sim ☐ Não ☐

Aceita participar?

Sim ☐ Não ☐

Caso não, não preencha o inquérito e agradecemos do mesmo modo pela atenção.

INQUÉRITO APLICADO AS COMUNIDADES

DADOS DA COMUNIDADE		
PN.º1	Nome da comunidade	
PN.º2	Nome pessoa entrevistada ou cargo?	
PN.º3	Comuna_____	Localidade: Distrito: Bairro ou aldeia:
PN.º4	Quantas famílias existem nesta comunidade?	
PN.º5	Qual é a fonte de rendimento nesta comunidade?	
PN.º6	Quantas empresas de exploração estão nesta comunidade?	
PN.º7	Qual destas empresas tem apoiado a comunidade? Qual é o principal apoio?	
PN.º8	Qual têm sido a contribuição desta(s) empresa(s) para o desenvolvimento sustentável e promoção do bem-estar da comunidade?	
PN.º9	Quantos membros das comunidades trabalham nestas empresas?	Nenhum____. Sim ☐ Quantos? _____ Não tem contrato porquê? _____
	Quantas mulheres estão empregadas neste investimento?	
PN.º10	Tem alguma associação nesta comunidade?	Sim ☐ Não ☐
PN.º11	As mulheres fazem parte da associação? Qual o papel principal da mulher?	
PN.º12	Quantas pessoas com deficiência existem nesta comunidade?	
PN.º13	A vossa comunidade recebe alguns investimentos sociais por parte da administração ou empresas?	Sim ☐ Não ☐ Qual?
PN.º14	Qual é a motivação das empresas para o investimento de projectos comunitários?	
PN.º15	Como têm sido a convivência entre a comunidade e as empresas?	
PN.º16	Antes da exploração nesta área foi feito um estudo, avaliação de impacto ambiental e um plano de gestão ambiental?	Sim ☐ a comunidade participou Sim mas a comunidade não participou Não porque_____
PN.º17	Quais são as infraestruturas comunitárias que estão usar?	

PN.º18	Tem escola? Até que ciclo	Sim ☐ até que ciclo? Não ☐ Existe algumas crianças fora do sistema do ensino?
	Posto de saúde?	Sim ☐ Tem ambulância_____ Não ☐ Médico____ Enfermeiros____ Medicamentos____ Farmácia____ Laboratório____ Capacidade de internamento____ Sala de Parto____
	Posto policial?	Sim ☐ Não ☐
	Salão comunitário?	Sim ☐ Não ☐
PN.º19	A vossa comunidade tem energia elétrica? Telefone público a funcionar? Celular funciona, tem rede? Tem sinal de rádio?	Sim ☐ Não ☐ Sim ☐ Não ☐ Sim ☐ Não ☐ Sim ☐ Não ☐
PN.º20	As vossas comunidades são informadas sobre os resultados da avaliação do impacto ambiental?	
PN.º21	A vossa comunidade tem sistema de abastecimento de água? Qual é a fonte de água da comunidade?	Sim ☐ Não ☐ Sim ☐ Não ☐
PN.º22	Quantas igrejas existem? Católica?	Sim ☐ Não ☐
PN.º23	Tem alguns produtos atrativos para turistas ou visitantes na vossa comunidade?	Sim ☐ quais são? Não ☐
PN.º24	Na vossa comunidade tem alguma data comemorativa ou festival? Como é celebrada? Tem recebido apoio das empresas que exploram nesta localidade? Da administração local?	
PN.º25	Nos últimos anos, quantas famílias novas vieram morar na comunidade? E quantas saíram da comunidade.	

NOTA: O presente questionário é para estudo sendo proibida a sua publicação sem autorização dos autores. Os Pesquisadores GM - Consultoria & Assessoria Jurídica, RL

INQUÉRITO APLICADO AS EMPRESAS

DADOS DA EMPRESA		
PN.º1	Nome da empresa	
PN.º2	Cargos da pessoa entrevistada	
PN.º3	Escritório	Na Comunidade: Sede:
PN.º4	Tipo de actividade praticada nesta localidade?	
PN.º5	A quanto tempo pratica esta actividade nesta comunidade?	
PN.º6	Tem licença de exploração?	Sim ☐ Não ☐ Tipo de licença:
PN.º7	Qual é a entidade que atribuiu a licença?	
PERGUNTAS SOBRE A RESPONSABILIDADE SOCIAL CORPORATIVA DA EMPRESA		
PN.º8	Qual têm sido a contribuição desta empresa para o desenvolvimento sustentável e promoção do bem-estar da comunidade?	
PN.º9	Como têm sido feita a seleção e contratação de funcionários para trabalhar neste investimento?	
PN.º10	Quantos membros destas comunidades trabalham na vossa empresa?	
PN.º11	A vossa empresa garante igualdade de oportunidades para homens e mulheres	
PN.º12	Quantas mulheres estão empregadas neste investimento?	
PN.º13	Quantas pessoas com deficiência trabalham nesta empresa?	
PN.º14	A vossa empresa tem feito algum investimento social neste município e comunidade?	Sim ☐ Não ☐ Qual?
PN.º15	Qual é a motivação da vossa empresa para o investimento de projectos comunitários?	
PN.º16	Como têm sido a convivência entre a comunidade e vossa empresa?	
PN.º17	Antes da exploração nesta área foi feito um estudo, avaliação de impacto ambiental e um plano de gestão ambiental?	Sim ☐ a comunidade participou Sim mas a comunidade não participou Não porque _____
PN.º18	Quais as medidas adoptadas para reduzir a formação e propagação de poeiras, resíduos, radiações nas áreas de exploração e nas zonas circundantes?	

PN.º18	Quais as medidas adoptadas para prevenir ou eliminar a contaminação das águas dos solos?	
PN.º19	Foram criadas bacias de decantação evitando assoreamento dos rios e lagoas? Tem circuitos de reciclagem da água? É analisada regularmente a água em diversos pontos dentro da área de concessão para permitir o controlo da qualidade?	
PN.º20	As comunidades são informadas sobre os resultados da avaliação do impacto ambiental?	
PN.º21	Quando terminar de explorar o que será feito neste local. Existe um plano de aproveitamento após o termo da exploração mineral neste local?	
PN.º22	A vossa empresa já teve consequência do impacto ambiental?	Sim ☐ Não ☐

NOTA: O presente questionário é para estudo sendo proibida a sua publicação sem autorização dos autores. Os Pesquisadores GM - Consultoria & Assessoria Jurídica, RL





INQUÉRITO APLICADO AO GOVERNO

DADOS DA ENTIDADE GOVERNAMENTAL		
PN.º1	Nome da Pessoa entrevistada	
PN.º2	Cargos da pessoa entrevistada	
PN.º3	Município:	Comuna: Distrito:
PN.º4	Qual é actividade praticada pelas empresas existentes neste município, distrito ou comuna?	
PN.º5	Quantas empresas estão registadas neste município, distrito ou comuna?	
PN.º6	As empresas que existem tem licença para o exercício da actividade que praticam?	Sim ☐ Não ☐ Tipo de licença:
PN.º7	Qual é a entidade que atribuiu as licenças?	
PERGUNTAS SOBRE A RESPONSABILIDADE SOCIAL CORPORATIVA DA EMPRESA		
PN.º8	Qual tem sido a contribuição da administração e das empresas para o desenvolvimento sustentável e promoção do bem-estar da comunidade?	
PN.º9	A lei impõe que as empresas devem contratar o pessoal local, como a administração tem monitorado o cumprimento da lei?	
PN.º10	A administração tem o registo do número de membros destas comunidades empregados nas empresas de sua área de jurisdição?	Sim ☐ Quantos? _____ Não porque _____

INQUÉRITO APLICADO AO GOVERNO

PN.º11	A lei impõe que 2% dos funcionários das empresas médias e grandes sejam pessoas com deficiência qual tem sido a contribuição da administração no cumprimento desta obrigação legal?	
PN.º12	A lei incentiva as empresas a efetuarem investimentos sociais onde estão a desenvolver as suas atividades, qual tem sido o cumprimento neste município, distrito ou comuna?	
PN.º13	Como têm sido a convivência entre a comunidade, administração e as empresas?	
PN.º14	Antes da exploração nesta área foi feito um estudo, avaliação de impacto ambiental e um plano de gestão ambiental?	Sim ☐ a comunidade participou Sim mas a comunidade não participou Não porque _____
PN.º14	Como têm sido a convivência entre a comunidade e vossa empresa?	A administração tem cópia ou informação destes estudos, avaliação de impacto ambiental e um plano de gestão ambiental? Sim ☐ Não ☐
PN.º15	Quais as medidas adoptadas para reduzir a formação e propagação de poeiras, resíduos, radiações nas áreas de exploração e nas zonas circundantes?	
PN.º16	Quais as medidas adoptadas para reduzir a formação e propagação de poeiras, resíduos, radiações nas áreas de exploração e nas zonas circundantes?	
PN.º17	Foram criadas bacias de decantação evitando assoreamento dos rios e lagoas? Tem circuitos de reciclagem da água? É analisada regularmente a água em diversos pontos dentro da área de concessão para permitir o controlo da qualidade?	
PN.º18	As comunidades são informadas sobre os resultados da avaliação do impacto ambiental?	
PN.º19	Quando terminar de explorar o que será feito neste local. Existe um plano de aproveitamento após o termo da exploração mineral nestes locais recursos hídricos e recursos minerais?	
PN.º20	A taxa do imposto de rendimento para a indústria mineira é de 25%, dos quais 5% revertem a favor da autarquia sob cuja jurisdição esteja a mina (n.º1 art.º245 Código Mineiro) o município, comuna, distrito tem recebido a taxa?	
PN.º21	Existem empresas que estão isentas de pagamento da taxa acima referida?	
PN.º22	Sobre provisões para a recuperação ambiental, a Lei impõe que se deve custear a restauração ou recuperação do ambiente, resultante dos danos causados pela actividade das empresas, isto tem sido cumprido?	

NOTA: O presente questionário é para estudo sendo proibida a sua publicação sem autorização dos autores. Os Pesquisadores GM - Consultoria & Assessoria Jurídica, RL





Plataforma Mulheres em Acção

Contactos: 940 525 142 | 926 544 477

E-mail: pma.emangolagenero@gmail.com

www.pma-ao.org

Apoio:

MISEREOR
• IHR HILFSWERK